

Proc. Administrativo 3.239/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 07/04/2025 às 16:53:17

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SF-DPC, SECD, SECD-CSPEF, GP, GP-PJ, DDE

EMENDA IMPOSITIVA AFUVI

Prezados, estamos iniciando Processo de inexigibilidade de Chamamento Público cujo objeto é o Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Futsal Vividense - AFUVI, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, sendo assim solicito autorização para o andamento do mesmo.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

1_Documentacao_completa.pdf

2_TERMO_DE_REFERENCIA_INEX_DE_CHAMAMENTO_PADRONIZADO_1_1_assinado.pdf



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

PLANO DE TRABALHO

**CORONEL FUTSAL EM BUSCA DA
SÉRIE OURO.**

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAL Nº 02, 03 04 DE 2025

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7965

Coronel Vivida – PR.

CNPJ 23.956.704/000138



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Afuvi Associação de Futsal Vividense	
CNPJ: 23.956.704/0001-38	
Endereço: Rua Clevelândia, S/N – Jardim Maria da Luz – Coronel Vivida/PR	
CEP: 85.550-000	Telefone: (46) 3232-3728
E-mail: coronel_futsal@hotmail.com	
Banco: Sicredi Conta Corrente: 36552-3 Agência: 0737	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Luiz Fernando Palhano	
CPF: 026.944.319-33	RG: 70689197 SESP/PR
Endereço: Rua Elzira Raspol, 30 Bairro – Bela Vista – Coronel Vivida/PR	
CEP: 85550-000	Telefone: (46) 99940-5222
E-mail: f.palhanotransportes@gmail.com	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Evandro Carlos Tosetto	
CPF: 029.478.079-36	RG: 775227-1 SSP/Pr
Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, 70 – Berger – Coronel Vivida/PR	
CEP: 85550-000	Telefone: (46) 99912-7963
E-mail: mercadotosetto@hotmail.com	



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundado em 15 de dezembro de 2015, com apenas nove anos de existência a equipe do Coronel Futsal já é destaque no cenário do futsal do Paraná.

Estado onde a modalidade é um dos esportes preferidos dos torcedores das mais diferentes cidades e regiões. Campeão da Série Bronze de 2018 e campeão do Paranaense Série Prata 2023 o ano do Coronel Futsal não foi de sucesso na disputa da elite do futsal paranaense de 2024, mesmo lutando até o final ponto a ponto para escapar do rebaixamento, infelizmente ao fim do campeonato o Coronel Futsal foi rebaixado para a série prata de 2025.

Sendo Assim o Coronel Futsal irá buscar a vaga para série ouro de 2026 e com isso buscar a reconstrução da Associação com uma nova diretoria e com novos projetos ambiciosos para a Associação e para o nosso esporte de Coronel Vivida.

As categorias de base também são visadas neste projeto, as mesmas têm participado da competição Estadual por alguns anos consecutivos, com grande desempenho e sempre estando entre os 8 primeiros nas categorias sub-17 e sub-20, nos anos de 2022/2023/2024, Coronel futsal terá em 2 categorias sendo elas sub 17 e sub 20. No ano de 2020, equipe sub-17 masculina sagrou-se vice campeão da Taça Brasil e representou o município, e também o Estado, Campeonato que foi realizado em Recife/PE, no mês de dezembro.

Sendo assim para o presente aporte das emendas apontamos como contrapartida:

A) Com a equipe adulta representa o município de Coronel Vivida nos jogos oficiais do estado do PR (JAPS)

Ainda a intenção é que as atletas da categoria principal(adulta) sejam referência para as categorias de base e projetos sociais, trazendo estas para assistir treinamentos e jogos e tendo as atletas como auxiliares nos treinamentos. Somado a isso proporcionar que as atletas vindas dos projetos sociais vislumbrem chegar as categorias de base e adulta e na oportunidade tornarem-se atletas profissionais com carreiras de sucesso e projeção nacional e internacional.

Comprometemos em fazer campanhas de arrecadação de agasalhos e alimentos em alguns jogos do Coronel Futsal nos seus domínios e apoiar as campanhas de entidades locais como por exemplos prevenção ao combate ao câncer de mama, conscientização sobre violência doméstica, etc.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.

CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

Título do Projeto: Coronel Futsal em Busca da Série Ouro

Identificação do Objeto: Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultas, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos as praticantes da modalidade e novas adeptas em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

Período do Evento e execução: 8 meses.

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

1) OBJETO DA PARCERIA: Dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e Campeonatos: Paranaense série Prata, Jogos abertos do PR, Copa União.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
20 (vinte) adultos	17 a 35 anos	Equipe de competição

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1) A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

4.2.2) Participação em competições no ano de 2025:

4.2.2.1) Campeonato Paranaense - março a dezembro- Meta Conquista da vaga da Série Ouro 2026.

4.2.2.2) Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais

4.2.2.3) Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter a frequência nas atividades nos treinamentos da equipe principal que representa a associação e o município	Mínimo de 90% das atividades propostas	Lista de frequência e atividades
2	Desenvolver os fatores complementares da preparação esportiva do atleta, como nutricional de saúde, psicológica e prevenção de lesões.	Manter em atividade 90% do total de atletas em condições de competir em alto nível sem ausência devido aos fatores complementares citados.	Aplicação de entrevistas (feedback) e questionários.

	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Manter e/ou melhorar os resultados de participação em competições oficiais	1)Ficar entre as 8 melhores equipes dos Jogos Abertos do PR 2) Classificar para o campeonato paranaense série ouro 2026 3)Oitavas de finais da Copa União	Classificação final da competição



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

2	Participação nas atividades propostas nos projetos sociais.	90 % de participação nas ações executadas nos projetos sociais durante o período de execução	Relatórios trimestrais de número de atividades e números de participantes
3	Distribuição de ingressos gratuitos em partidas oficiais	Distribuir mensalmente 20(vinte) ingressos dos jogos em seus domínios para crianças de colégios municipais de rede pública.	Relatório social e lista de participação dos atendidos

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Avaliação física e testes de habilidades motoras e de objetos com anamnese clínica	10 horas	Trimestral	20 pessoas
2	Treinamento físico	2 horas	2 x semana	20 pessoas
3	Treinamento tático avançado	2 horas	4 x semana	20 pessoas
4	Competição	10 horas	Mensal	20 pessoas

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Avaliação física e anamnese	X			X				
2	Treinamento físico	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Treinamento avançado	x	X	X	X	X	X	X	X
5	Competições	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Relatórios de prestação Contas								X



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Sistema e equipamentos de avaliação e monitoramento físico
- Kit de materiais de trabalho físico e condicionamento específico
- Software de monitoramento de treinos e de acompanhamento de desempenho individual
- Kit de fisioterapia com equipamentos necessários a reabilitação de lesões

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Principal local de treinamento das equipes adulta e de base será o Complexo Esportivo Barro Preto, sito a Rua Clevelândia, Nº S/N no bairro Jardim Maria da Luz de propriedade do município de Coronel Vivida os quais acontecerão de segunda a sexta-feira das 10h às 12h e das 16h30 às 18h30.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A entidade é parceira do município de Coronel Vivida há pelo menos 09 anos na participação em competições regionais, estaduais e nacionais, sempre representando o mesmo de forma ilibada e com a descoberta de novos talentos a cada ano de atividade. Dispõe de profissionais capacitados e com larga vivência no esporte nacional, onde buscam observar novos talentos nas competições e nas atividades coletivas buscando melhorar o nível técnica da equipe de competição. Dispõe de um profissional dedicado exclusivamente para montagem e acompanhamento de treinamentos individuais e em equipes. É parceira do Departamento de Desporto na organização de atividades sociais para inserção dos participantes no ambiente esportivo, oportunizando o acesso dos



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

adeptos a vivências que levem a buscar uma visão ampla do esporte e uma atividade extracurricular para iniciação esportiva.

8.4 - Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Sandro Reno Zanetti	Técnico esportivo	Educação física	40h	80h	160h
Ivo Guilherme Batista Teixeira	Preparador físico	Educação física	40h	80h	160h
Ericles dos Santos Einecke	Fisioterapeuta	Fisioterapia	30h	60h	120h
GGM Gestão Esportiva	Coordenador de projetos	Administração	30h	60h	120h

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total
N/A			
Sub total			

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

Descrição de Itens	Itens	Valor Total
Uniformes, tecidos e aviamentos		R\$ 40.000,00
Gênero de Alimentação		R\$ 40.000,00
Taxas de Inscrições/ Arbitragem/ Federações e Confederações.		R\$ 30.000,00
Serviços Técnicos Profissionais MEI/PJ		R\$ 100.000,00
Sub Total		R\$ 210.000,00

9.3 ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
N/A			
Sub total			

9.4 MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
N/A		
Sub total		

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Item	Valor anual
N/A		
Sub total		

9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

N/A



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025.

CONCEDENTE

META	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025
META	R\$ 61.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00
META	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025
META	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00
	TOTAL			R\$ 210.000,00

10. Natureza do Recurso - Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Despesas de Custeio	R\$ 210.000,00
Despesas de Custos Indiretos	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 210.000,00

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Coronel Vivida;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- d) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Coronel Vivida, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do Poder Público Municipal;
- f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Afuvi Associação de Futsal Vividense, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- h) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Esporte e Lazer quando solicitado e antes da assinatura da Parceria, para fins de conferência;
- j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- k) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;



AFUVI – Associação de Futsal Vividense

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 17 de março de 2025.

Presidente da Afuvi Associação de Futsal Vividense

ESTATUTO
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 2020
CNPJ: 23.956.704/0001-38
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**Rua Iguazu, 226
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná**

Sumário

<u>CAPÍTULO I</u>	3
<u>DA ENTIDADE E SEUS FINS</u>	3
<u>SEÇÃO I</u>	5
<u>PRINCÍPIOS</u>	5
<u>CAPÍTULO II</u>	7
<u>SEÇÃO I</u>	7
<u>DA ORGANIZAÇÃO</u>	7
<u>SEÇÃO II</u>	10
<u>DOS MEMBROS</u>	10
<u>CAPÍTULO III</u>	10
<u>SEÇÃO I</u>	10
<u>DOS PODERES</u>	10
<u>SEÇÃO II</u>	11
<u>DA ASSEMBLÉIA GERAL</u>	11
<u>SEÇÃO III</u>	13
<u>DA DIRETORIA EXECUTIVA</u>	13
<u>SEÇÃO IV</u>	18
<u>DO CONSELHO FISCAL</u>	18
<u>SEÇÃO V</u>	19
<u>DOS DEPARTAMENTOS</u>	19
<u>SEÇÃO VI</u>	20
<u>DA COMISSÃO ELEITORAL</u>	20
<u>SEÇÃO VII</u>	22
<u>DO PROCESSO ELETIVO</u>	22
<u>CAPÍTULO IV</u>	242
<u>DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO</u>	24
<u>CAPÍTULO V</u>	26
<u>DOS LIVROS</u>	26
<u>CAPÍTULO VI</u>	26
<u>DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL</u>	26
<u>ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES</u>	26
<u>SEÇÃO I</u>	27
<u>DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS</u>	27
<u>SEÇÃO II</u>	27
<u>DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS</u>	27
<u>SEÇÃO III</u>	28
<u>DAS PENALIDADES</u>	28
<u>CAPÍTULO VII</u>	29
<u>DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</u>	29
<u>CAPÍTULO VIII</u>	30
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	30

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Ituaçu, 296

36550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE – AFUVI**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1 – A Associação De Futsal Vividense designada pela sigla AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.704/0001-38, fundada em 08 de dezembro de 2015, com sede anexa ao Complexo Esportivo Barro Preto, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Maria da Luz, CEP 85.550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

§ 1º – A AFUVI será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A AFUVI, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A AFUVI, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º – A AFUVI, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2 – A AFUVI é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3 – A AFUVI possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4 – São Finalidades precípua da AFUVI:

I – difundir a prática do esporte em geral, principalmente futsal, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos às quais poderão se filiar;

II – promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

III – organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

IV – filiar-se a entidades no âmbito esportivo;

V – promoção da assistência social;

77.730.607/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inúncio, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

VI – realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais e desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;

VI – na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural;

VII – apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem-estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;

VIII – garantir a representação da categoria de atletas:

a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IX – garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X – garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;

XI – a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XII – garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XIII – criar o órgão de Ouvidoria, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua e qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética;

XIV – a determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XV – apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que:

a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Louça, 216

85500-000 - Curitiba - Paraná

c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5 – A AFUVI para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 6 – Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e internacional.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, a AFUVI desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8 – A AFUVI terá seu símbolo em forma de escudo suíço, com as cores verde, vermelha e branca, e a inscrição “CORONEL FUTSAL”.

Parágrafo único. Serão integrados ao símbolo da AFUVI os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo;

Art. 9 – Sua bandeira terá formato retangular na cor branca, levando ao centro seu símbolo oficial, com traços e letras nas cores verde, branca, e vermelha.

Art. 10 – Os uniformes esportivos terão as suas cores definidas pelo conselho diretor.

SEÇÃO I PRINCÍPIOS

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades, a AFUVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Art. 12 – É vedada a participação da AFUVI em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único – Fica vedada a realização, em recinto da AFUVI, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 13 – A AFUVI poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e a atender à legislação vigente.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 14 – A AFUVI, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente.

§ 1º – Poderá igualmente a AFUVI desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, seja por autogestão, ou por forma terceirizada sob sua supervisão.

§ 2º – Poderá a AFUVI dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela AFUVI.

§ 3º – Poderá também a AFUVI emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futsal, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 – Não poderá a AFUVI se subordinar a compromissos e interesses que gerem conflitos com seus objetivos e finalidades, ou arrisquem sua independência.

Art. 16 – A AFUVI aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 17 – A AFUVI aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 18 – A AFUVI fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.

Art. 19 – Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 20 – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AFUVI, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 21 – A AFUVI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85560-000 - Coronel Vitorino - Paraná

Parágrafo único – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AFUVI através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da AFUVI, o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no Município de Coronel Vivida.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão estabelecidas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela AFUVI.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 – A AFUVI é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no estatuto.

Art. 24 – Os membros filiados à AFUVI na forma deste Estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a AFUVI e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a AFUVI poderá aplicar aos seus membros, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98).

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 299
97060-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da AFUVI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria Executiva.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFUVI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 26 – A AFUVI poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na AFUVI, respeitado o devido processo legal.

Art. 27 – Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a AFUVI poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.

Art. 28 – Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da AFUVI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 29 – As obrigações contraídas pela AFUVI não se estendem às suas filiadas, se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a AFUVI, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da AFUVI, inclusive as provenientes das obrigações que assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Parágrafo único – A AFUVI não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimento das competições ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

Art. 30 – As entidades estaduais de administração das competições filiadas a AFUVI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser pessoa jurídica;
- II – possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela AFUVI;
- III – observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da AFUVI;

77.780.897/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

IV – manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua jurisdição;

V – ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela AFUVI.

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da AFUVI, respeitado o devido processo legal.

Art. 31 – Para integrar a AFUVI como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da AFUVI) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser Presidente da respectiva Comissão;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – gozar de reputação ilibada;

IV – ter se destacado como atleta;

V – não ter sido eliminado das principais competições realizadas;

VI – conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da AFUVI;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 32 – A Comissão de Atletas da AFUVI é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da AFUVI.

§ 1º – As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º – Somente será dada filiação a uma Comissão de Atletas por região, que deverá reconhecer a AFUVI como única entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3º – Os mandatos dos Representantes dos Atletas da AFUVI serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 4º – Os membros dessa comissão serão escolhidos por voto direto dos atletas.

Art. 33 – O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) sócios e 2 (dois) atletas escolhidos pela Diretoria Executiva durante a assembleia geral que elegerá a nova diretoria.

Art. 34 – Compete ao Conselho Consultivo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral:

I – aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária;

II – representar os atletas;

77.780.867/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itacaré, 276

85560-000 - Colina Verde - Paraná

III – opinar e propor ações e projetos esportivos.

Art. 35 – A AFUVI é dirigida pelos poderes mencionados no art. 43, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito, para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AFUVI.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 36 – A AFUVI é constituída por um número limitado de até 25 associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único – Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da AFUVI, fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 37 – Os associados da AFUVI são classificados da seguinte forma:

- I – associado fundador;
- II – associado efetivo;
- III – associado benemérito;
- IV – associado institucional.

Art. 38 – **Associado(a) fundador(a)**, a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 39 – **Associado(a) efetivo(a)**, a pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da AFUVI, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Art. 40 – **Associado(a) benemérito** é a pessoa física que por doações e/ou ...

Art. 41 – **Associado(a) institucional** são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, sendo sócio somente pessoas indicadas, e devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, quanto a pessoa e número de associados.

Art. 42 – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS PODERES

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 43 – São poderes da AFUVI:

Rua Iguazu, 205
89550-000 - Coronel Vivida - Paraná

I – órgão de deliberação: Assembleia Geral;

II – órgão de direção e administração da Diretoria Executiva: Diretoria Executiva;

III – órgão de controle: Conselho fiscal.

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AFUVI.

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da AFUVI só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça Desportiva.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 44 – O mandato do Presidente ou dirigente máximo da AFUVI e dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente da entidade ou quaisquer dos diretores.

Art. 45 – Os membros dos poderes previstos no art. 43 não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na AFUVI.

Art. 46 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 47 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da AFUVI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 48 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 49 – Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50 – A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da AFUVI, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou Parcial.

Art. 51 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá a cada 6 (seis) meses, sempre na segunda quinzena do mês de **junho e dezembro** de cada ano.

Art. 52 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger membros do Conselho Fiscal;

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 296

BRASIL - Curitiba - Paraná

- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanço e contas;
- IV – assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final;
- V – examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- VI – determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Art. 53 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AFUVI.

Art. 54 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – dissolução da entidade;
- III – alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva;
- V – demais assuntos de relevância.

Parágrafo único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 55 – As convocações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos;
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 56 – As deliberações das Assembleias poderão se instalar nos seguintes modos:

I – em primeira convocação com no mínimo da metade-dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º – As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

§ 2º – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 57 – No edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da AFUVI deverão constar:

11.780.80770001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Rua Iguazu, 206
81730-000 - Coronel Vivida - Paraná



- I – data da Assembleia;
- II – horário da Assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da Assembleia.

Art. 58 – Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Art. 59 – As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da AFUVI.

Parágrafo único. As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas para a Diretoria Executiva.

Art. 60 – As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 61 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 62 – Todos os associados, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de um ano, poderão votar de uma pauta em Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Parágrafo único – Será disponibilizada uma lista com os nomes dos associados com direito a voto, por ocasião da realização da Assembleia.

Art. 63 – As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Art. 64 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 – A AFUVI será administrada por uma Diretoria Executiva constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;



- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;
- VII – Diretor Jurídico;
- VIII – Diretor de Marketing;
- IX – Diretor Técnico.

§ 1º – Todos os cargos eletivos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 66 – A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de no mínimo 4 integrantes.

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações.

§ 3º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, que levarão a assinatura do Presidente e do Secretário.

Art. 67 – A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada uma nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

Art. 68 – Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a AFUVI cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor;

II – impor penalidades de acordo com este Estatuto;

III – elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral, de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

IV – fazer publicar anualmente seus balanços financeiros;

V – criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

VI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da AFUVI;

7.11.2025.307/0001-19

CAPTÓRIO DE REGISTRO DE
ATAIS E DOCUMENTOS

VII – fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos da AFUVI, bem como suas próprias resoluções;

VIII – avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira da AFUVI;

IX – deliberar sobre a admissão de sócios;

X – propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito;

XI – manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;

XII – nomear representantes da AFUVI junto às entidades ou federações às quais estiver associada;

XIII – autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da AFUVI;

XIV – autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à AFUVI, por meio de concorrência, sempre que possível;

XV – autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;

XVI – fixar os valores das taxas a serem cobradas por serviços e das taxas de transferência;

XVII – delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XVIII – encaminhar à Assembleia Geral proposta motivada de associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;

XIX – respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para a Associação;

XX – encaminhar à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da AFUVI;

XXI – resolver os casos em que for omissis ao seu Regimento Interno.

Art. 69 – A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo único – O relatório de gestão conterá informações sobre destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 70 – O balanço social e financeiro da entidade serão publicados anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art. 71 – Compete ao **Presidente**:

I – representar a AFUVI em juízo ou fora dele;

II – presidir as sessões da Diretoria Executiva, com direito a voto somente nos casos de empate;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

IV – organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

V – decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da AFUVI, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria Executiva, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI – assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VII – assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da AFUVI;

VIII – admitir e demitir funcionários da AFUVI.

Art. 72 – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria Executiva para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Presidente é o responsável legal pela associação.

Art. 73 – Autorizado pela Diretoria Executiva, em casos especiais, poderá o Presidente da AFUVI delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 74 – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso da vaga para fim previsto nos arts. 71, 72 e 73.

Art. 75 – Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

Art. 76 – Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I – dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da AFUVI, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – supervisionar os serviços da Tesouraria;

III – zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences da AFUVI;

IV – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V – assinar, com o Presidente, documentos relativos às finanças da AFUVI;

Art. 77 – Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 78 – Compete ao **Primeiro Secretário**:

I – supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II – secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III – expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os Editais, Avisos e Circulares;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 288

IV – manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da AFUVI.

Art. 79 – Compete ao **Segundo Secretário**:

I – substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 80 – Compete ao **Diretor Jurídico**:

I – estudar e dar pareceres por escrito sobre questões jurídicas relativas ao Clube, bem como sobre as que, por sua natureza, possam dar origem a possíveis demandas;

II – relatar, por escrito, em reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução dos problemas;

III – submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a distribuição dos trabalhos entre outros advogados do Clube;

IV – relatar por escrito o andamento dos trabalhos do Departamento;

V – fazer e organizar o serviço de expediente do departamento;

VI – solicitar, por escrito, aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;

VII – propor à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de advogados para representar o Clube;

VIII – exercer funções delegadas pela Presidência e pelo Regimento interno.

IX – fazer alocações em solenidades internas ou externas, por delegação do Presidente;

X – representar o Clube, também por delegação, em eventos sociais;

XI – exercer as atribuições previstas no Regimento interno.

Art. 81 – Compete ao **Diretor de Marketing**:

I – o Diretor de Marketing ficará responsável pela elaboração do planejamento estratégico e mercadológico, publicidade e comunicação da AFUVI;

II – desenvolvimento e lançamento de novos produtos, atendendo as expectativas e evolução de mercado;

III – desenvolver e avaliar novas estratégias de comunicação, sejam elas, campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, pesquisas de mercado.

IV – promover o consumo de produtos e utilização dos serviços da AFUVI;

IV – representar a AFUVI perante a imprensa e meios de comunicação em geral, quando delegado pelo Presidente.

Art. 82 – Compete ao **Diretor Técnico**:

I – supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos jogadores, bem como vetar o jogador por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a comissão Técnica;

II – afastar ou excluir qualquer jogador que não esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que não respeitem os outros integrantes da equipe;

III – criar critérios para admissão de novos atletas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inocêncio 226

BRASILIA - DF

Art. 83 – Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a lei ou a este Estatuto.

Art. 84 – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 85 – Perderá o mandato o membro que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

II – deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria Executiva;

III – serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização autônomo e independente. Composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos, entre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à 1 (uma) única recondução, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º – Serão adotadas, nas eleições do Conselho Fiscal, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º – Obrigatoriamente dois conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 3º – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 87 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II – manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;

III – examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na assembleia Geral;

77.730.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- V – convocar as reuniões e Assembleias;
- VI – manifestar sobre a conduta dos associados;
- VII – manifestar sobre os planos de trabalho;
- VIII – constituir Comissões;

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia geral e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo.

Art. 88 – Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

- I – convocar e presidir as reuniões e as Assembleias;
- II – assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico;
- IV – convocar as Comissões.

Art. 89 – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I – substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 90 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios das avaliações dos programas e projetos.

Art. 91 – Salvo por vontade própria, ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 92 – O funcionamento do Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 93 – É vedado aos membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998. O mesmo se acrescenta aos membros suplentes do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 94 – A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos será de competência do Conselho de Administração, que fará a proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 95 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

95560-000 - General Vivida - Paraná

Art. 96 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 97 – Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 98 – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 99 – Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 100 – Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas de Departamento.

Art. 101 – Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102 – A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 3 (três) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo um indicado pelo conselho consultivo, um pela diretoria executiva e um pelo conselho fiscal.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do presente Art. deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros das Comissões Permanentes do Conselho consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 4º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.

§ 5º - Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 6º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Art. 103 – A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre eles, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

77.790.907/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85263-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 104 – Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificção escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Art. 105 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Sócios;

II – elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito à ampla divulgação;

III – gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;

IV – zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;

V – zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;

VI – escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os sócios voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);

VII – auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização;

VIII – assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;

IX – comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;

X – dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;

XI – conhecer e julgar recursos das Chapas.

§1º - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II – requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;

III – elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.

IV – dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;

V – presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;

VI – encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 296

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- I – preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- II – secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;
- III – auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;
- IV – no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Art. 106 – As eleições de chapas para a AFUVI serão realizadas a cada 2 (dois) anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

Art. 107 – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I – o Presidente;
- II – o Vice-Presidente;
- III – o Secretário Geral da gestão.

Art. 108 – Poderão compor a Comissão os membros do Art. anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria Executiva da AFUVI.

Art. 109 – Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria Executiva decida concorrer à reeleição.

Art. 110 – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 1 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela Comissão Eleitoral em assembleia Geral instituída para este fim.

SEÇÃO VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 111 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada dois anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art. 112 – Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Ituaçu, 226
81330-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 113 – Nas eleições para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos, em duas vias, e protocolado na secretaria da AFUVI.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo elas numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

Art. 114 – Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º – Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa, em até 2 dois dias corridos após as inscrições.

§ 2º – Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 5 (cinco) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

Art. 115 – Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.

Art. 116 – As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

Art. 117 – Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

Art. 118 – Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.

Art. 119 – O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa de grande circulação, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

Parágrafo único – Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste artigo.

Art. 120 – A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 296

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 121 – Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

Art. 122 – Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerésima.

Art. 123 – Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a abertura das urnas e contagem dos votos.

Art. 124 – O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.

Art. 125 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 126 – É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:

I – no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;

II – nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 127 – A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 128 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

I – RG - identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

V – título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;

VI – para os homens, a quitação do serviço militar.

Art. 129 – Apresentar relatório emitido pelo presidente da comissão eleitoral informando as ocorrências da eleição.

Parágrafo único – Acompanhamento da apuração será feito pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 130 – O Exercício Financeiro da AFUVI coincidirá com o ano civil. 307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 236
07000-000 - Centro Velho - Paraná

§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 131 – Constituem receita da AFUVI:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – anuidades;

III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV – doações e legados;

V – produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – usufruto que lhe forem conferidos;

VIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX – receitas de prestações de serviços;

X – receitas de comercialização de produtos;

XI – juros bancários e outras receitas financeiras;

XII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIII – resultados de pesquisas;

XIV – receitas de produção e comercialização;

XV – receitas de direitos autorais e de pesquisas;

XVI – captação de incentivos e renúncias fiscais.

§1º – A receita relativa ao inciso II deste artigo, compreende o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ano, até o término do ano civil.

Art. 132 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AFUVI.

Art. 133 – Os patrimônios da AFUVI serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

77.730.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Reg. Municipal, 2004

Reg. Municipal, 2004

Art. 134 – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da AFUVI, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 135 – A AFUVI poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 136 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente com a contabilidade geral da AFUVI.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 137 – A AFUVI manterá seguintes livros:

I – livro de presença das Assembleias e reuniões;

II – livro de ata das Assembleias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 138 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 139 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário e suplente da AFUVI, devendo ter visto dos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AFUVI, devendo ter o visto dos presidentes do Conselho Fiscal.

Art. 140 – Os livros estarão na sede da AFUVI, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 141 – As filiais, se houverem, manterão os mesmos livros da matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 142 – O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 286
85060-000 - Cornet Vivida - Paraná

Parágrafo único – Para integrar a AFUVI o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 143 – O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pela Diretoria Executiva para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 2 (dois) anos de associado.

Art. 144 – O pedido de demissão espontânea do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da AFUVI.

Art. 145 – O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.

Art. 146 – O associado que espontaneamente se desligou da AFUVI e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 147 – São direitos do associado:

- I – frequentar a sede da AFUVI;
- II – usufruir dos serviços oferecidos pela AFUVI;
- III – participar das Assembleias;
- IV – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da AFUVI;
- V – candidatar-se aos cargos da entidade;
- VI – votarem em candidatos aos cargos da entidade;
- VII – apresentar projetos e programas;
- VIII – participar das promoções sociais, culturais e esportivos da AFUVI;
- IX – recorrer aos poderes da AFUVI na defesa dos seus direitos;
- X – requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de seis meses.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 148 – São deveres do associado:

- I – cumprir e fazer respeitar as normas da AFUVI e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da entidade;
- II – acatar as decisões da Assembleia;
- III – atender aos objetivos da AFUVI;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 226
16550-000 - Cordeiro Vivia - Paraná

- IV – ajudar a AFUVI a cumprir suas finalidades;
- V – zelar pelo nome e patrimônio da AFUVI;
- VI – participar das atividades da AFUVI;
- VII – contribuir na apresentação de projetos e programas;
- VIII – comportar-se condignamente nas dependências da AFUVI, respeitando os membros da Diretoria Executiva, dos demais associados e colaboradores da Associação;
- IX – apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição do sócio e de frequência da Associação;
- X – pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da AFUVI;
- XI – solver débitos de qualquer natureza para com a AFUVI, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 149 – O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da AFUVI, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- I – advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II – advertência escrita, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena;
- III – multa, aplicável pela Diretoria Executiva em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia geral;
- III – suspensão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IV – exclusão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º – Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º – A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à AFUVI.

§ 3º – Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da AFUVI, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

77.730.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipu, 206
85360-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 150 – A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir à AFUVI dos prejuízos que houver causado.

Art. 151 – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo conselho de Administração com exposição dos motivos.

Parágrafo único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I – se comportar de forma indigna no recinto da AFUVI;
- II – desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.

Art. 152 – Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo único – Fica sujeito à mesma punição o associado que:

- I – for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;
- II – atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da AFUVI;
- III – deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a AFUVI por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;
- IV – praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

Art. 153 – O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 154 – O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 155 – O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e Departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 156 – A AFUVI terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inuaçu, 256

esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 158 – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da AFUVI não são remunerados, independente do título que seja, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à Entidade.

Art. 159 – A iniciativa de proposta de reforma do Estatuto da AFUVI cabe exclusivamente à Diretoria Executiva.

Art. 160 – Para a extinção da AFUVI:

I – deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;

II – a deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – extinta a AFUVI, o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil – Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.

Art. 161 – Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo de 5 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 162 – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e a PORTARIA Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 da Secretaria Especial do Esporte, fica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e regida pelo presente estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:

I – adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 296
83550-000 - Coronel Vivida - Paraná

II – a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AFUVI;

III – na hipótese da AFUVI perder a qualificação instituída em lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

IV – havendo possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da AFUVI que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação;

V – as prestações de contas elaboradas e expedidas pela AFUVI, deverão respeitar no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;

c) firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AFUVI será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 163 – Nas atividades da AFUVI, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 164 – As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 165 – A entidade manterá atualizado em seu site:

I – Endereço, telefones, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional e seção contendo respostas às perguntas mais frequentes;

II – Remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

III – Procedimentos prévios a contratação, inclusive de respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itapocu, 298

85660-000 - Coronel Vivida - Paraná

IV – publicações anuais de balanços financeiros, relatórios de gestão e execução orçamentária.

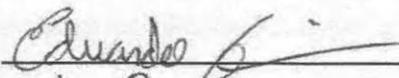
Art. 166 – A AFUVI aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 167 – Se houver vacância nos cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 168 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 169 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de setembro de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Coronel Vivida-PR, 16 de novembro de 2020.


 Eduardo Capini
 Presidente


 Cláudio Apolinário F. Chaves
 OAB-PR 84.712

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

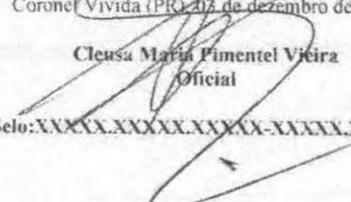
PROTÓCOLO Nº 0019765

REGISTRO Nº 0000587 / 03

LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR) 17 de dezembro de 2020

77.780.607/0001-19


 Cleusa Maria Pimentel Vieira
 Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo: XXXXX.XXXXX.XXXXX-XXXX.XXXXX

Rua Iguaçu, 296

85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

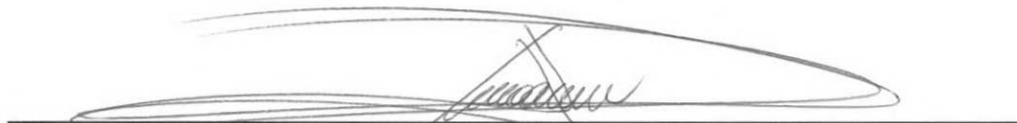
Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Luiz Fernando Palhano, representante legal, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 7068919-7, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Elaine Vanelli Udcenski, CPF: 034.451.629-64, CRC nº 050296/O-6 é a contadora responsável pela entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-3728 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 10 de março de 2025.



Luiz Fernando Palhano
CPF: 026.944.319-33
RG: 7068919-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ



CATEGORIA
CONTADOR
NOME
ELAINE VANELLI UDCENSKI

Nº DO REGISTRO
PR-050296/0-8



FILIAÇÃO
GUERINO VANELLI
INETE FRIZON VANELLI

Elaine Vanelli Udcenski
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
21/08/1951	BRASILEIRA	CORONEL VIVIDA - PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
19/02/2006	034.451.629-64	84806140 SSP-PR
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO FED. DE EDUC. TECNOLÓGICA DO PARANÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 48 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.206/75.

  DATA EXPEDIÇÃO
16/07/2010


Paulo César Caetano de Souza
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELAINE VANELLI UDCENSKI
REGISTRO.....	: PR-050296/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.451.629-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 31/03/2025 as 17:00:23.

Válido até: 29/06/2025.

Código de Controle: 707290.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	23.956.704/0001-38
Número de Ordem do Livro:	6		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE
NIRE	
CNPJ	23.956.704/0001-38
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/12/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9913

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVDENSE
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9913
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.49.9B.1E.A8.A9.37.14.F4.B8.AF.37.D3.D7.13.97.E3.61.8A.33-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

CODIGO	C.REC.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	PERITO	PERICUL	SALDO ATUAL
ATIVO						
A-ATIVO CIRCULANTE						
DISPONIBILIDADES						
1-1000000		BANCOS C/MOVIMENTO				
2-1010000		7 SICREDI 66667-6	2.044,14	967.047,00	967.044,00	1.601,30
4-1010001		8 SICREDI 36502-3	0,00	361.366,70	361.366,70	0,00
4-1010002		9 CRESOL	26,92	77.147,38	77.144,30	0,00
4-1010003		10 BANCO DO BRASIL	0,00	182.366,70	182.366,70	0,00
TOTAIS BANCOS C/MOVIMENTO			6.276,05	1.544.187,92	1.548.862,67	1.601,30
BANCOS CONTA APLICACAO						
2-1020000		31 SICREDI 36502-3	0,00	136.145,31	136.865,24	280,07
4-1020002		32 CRESOL	1.616,85	68,20	0,00	1.685,05
4-1020003		33 BANCO DO BRASIL - RENDE FACIL	8.303,37	91.571,56	85.796,17	13.778,76
4-1020004		34 SICREDI CAPTACAO REMUNERADA	0,00	60.569,30	60.569,30	0,00
TOTAIS BANCOS CONTA APLICACAO			9.620,22	288.354,37	282.230,71	15.743,88
TOTAIS DISPONIBILIDADES			15.896,27	1.832.542,29	1.831.093,38	17.345,18
TOTAIS ATIVO CIRCULANTE			15.896,27	1.832.542,29	1.831.093,38	17.345,18
C-PERMANENTE						
INVESTIMENTOS						
1-1600000		ACOES EM OUTRAS EMPRESAS				
2-1600000		212 CRESOL	2.165,00	241,00	0,00	2.405,00
4-1600002		213 SICREDI	186,39	133,85	0,00	330,24
TOTAIS ACOES EM OUTRAS EMPRESAS			2.351,39	384,85	0,00	2.736,24
TOTAIS INVESTIMENTOS			2.351,39	384,85	0,00	2.736,24
IMOBILIZADO						
1-1700000		221 EQUIPAMENTOS COMUNICACAO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2-1700000		224 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
4-1700002		225 MOVEIS E UTENSILIOS	3.412,85	0,00	0,00	3.412,85
TOTAIS IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS			6.912,85	0,00	0,00	6.912,85
TOTAIS IMOBILIZADO			6.912,85	0,00	0,00	6.912,85
TOTAIS PERMANENTE			9.264,24	384,85	0,00	9.649,09
TOTAIS ATIVO			25.160,51	1.832.927,14	1.831.093,38	26.994,27
PASSIVO						
E-PASSIVO CIRCULANTE						
OBRIGACOES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO						
1-2000000		401 CRESOL 27118-6	16.963,90 CR	5.354,73	0,00	7.609,17 CR
2-2000000		402 CRESOL CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	3.571,38	3.577,38 CR
4-2000001		404 GEOVANI MENSCH	0,00	1.000,00	11.758,07	10.758,07 CR
4-2000002		405 EVANDRO TOSETTO	0,00	7.200,00	7.200,00	0,00
4-2000003		406 VANDIR ALVES	0,00	2.000,00	15.000,00	13.000,00 CR
4-2000004		407 RONALDO CAMPANHA	10.000,00 CR	0,00	39.996,00	49.996,00 CR
4-2000005		408 EMPRESTIMO SICREDI 30931694	49.846,40 CR	12.727,20	0,00	37.121,20 CR
TOTAIS FINANCIAMENTOS E EMPRESTIM.			76.812,30 CR	32.281,93	77.533,45	122.063,82 CR
2-2020000		4001 FORNECEDORES	15.815,80 CR	113.720,76	123.463,92	25.558,96 CR
4-2020001		4002 ADIPRIME UNIFORMES FNA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS FORNECEDORES			15.815,80 CR	113.720,76	123.463,92	25.558,96 CR
2-2030000		450 OBRIGACOES C/PESSOAL	4.449,85 CR	4.449,85	0,00	0,00
4-2030001		451 SALARIOS E ORDEN.A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS OBRIGACOES C/PESSOAL			4.449,85 CR	4.449,85	0,00	0,00
2-2040000		460 OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	4.089,70 CR	4.089,70	0,00	0,00
4-2040001		461 INSS.A RECOLHER	3.372,12 CR	3.372,12	0,00	0,00
4-2040002		462 FGTS.A RECOLHER	377,50 CR	377,50	0,00	0,00
4-2040003		463 PIS S/FL.PAGTO A RECOLHER	72,18 CR	72,18	0,00	0,00
4-2040004		464 IRRF.A RECOLHER	67,90 CR	67,90	0,00	0,00
TOTAIS OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS			4.089,70 CR	4.089,70	0,00	0,00
TOTAIS OBRIGACOES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO			101.167,65 CR	154.542,24	200.997,37	147.622,78 CR
TOTAIS PASSIVO CIRCULANTE			101.167,65 CR	154.542,24	200.997,37	147.622,78 CR
H-PATRIMONIO LIQUIDO						
1-2800000		SUPERAVIT / DEFICIT				
2-2800000		SUPERAVIT / DEFICIT				

CODIGO	C.REC.	NOME/DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3-2800000		SUPERAVIT OU DEFICIT				
4-2800001	893	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	15.663,14	60.674,48	165,30	76.007,14
4-2800002	894	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	165,30 CR	165,30	0,00	0,00
TOTAIS SUPERAVIT OU DEFICIT			15.498,05	60.674,48	165,30	76.007,14
3-2800000		ENCERRAMENTO DO PERIODO				
4-2800001	896	SUPERAVIT/DEFICIT EXERCICIO	60.509,09	0,00	60.509,09	0,00
TOTAIS ENCERRAMENTO DO PERIODO			60.509,09	0,00	60.509,09	0,00
TOTAIS SUPERAVIT / DEFICIT			76.007,14	60.674,48	60.674,48	76.007,14
TOTAIS SUPERAVIT / DEFICIT			76.007,14	60.674,48	60.674,48	76.007,14
TOTAIS PATRIMONIO LIQUIDO			76.007,14	60.674,48	60.674,48	76.007,14
TOTAIS PASSIVO			25.160,51 CR	215.216,72	261.671,85	71.615,64 CR

CONTAS DE RESULTADO

A-RECEITA OPERACIONAL BRUTA

1-9000000		RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
2-9000000		PATROCINIOS				
3-9000000		PATROCINIOS				
4-9000001	601	PATROCINIOS	0,00	0,00	718.720,38	718.720,38 CR
4-9000101	602	RECEITA COFA/COZINHA	0,00	0,00	14.388,35	14.388,35 CR
4-9000102	603	RECEITA BILHETERIA	0,00	0,00	31.378,64	31.378,64 CR
4-9000103	604	RECEITA DE EVENTOS	0,00	0,00	46.041,90	46.041,90 CR
4-9000104	605	RECEITA COM CARTAS	0,00	0,00	4.721,72	4.721,72 CR
4-9000105	606	RECEITA DE ROUPAS	0,00	0,00	22.237,50	22.237,50 CR
4-9000107	608	INCENTIVO FISCAL	0,00	0,00	8.539,55	8.539,55 CR
4-9000106	609	REPASSE PREFEITURA CORONEL VIVIDA	0,00	0,00	265.000,00	265.000,00 CR
TOTAIS PATROCINIOS			0,00	0,00	1.111.025,04	1.111.025,04 CR
2-9020000		RENDAS EXTRAORDINARIAS				
4-9020003	643	RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	58.425,53	58.425,53 CR
4-9020005	645	JUROS E DESCONTOS	0,00	0,00	384,85	384,85 CR
TOTAIS RENDAS EXTRAORDINARIAS			0,00	0,00	58.810,38	58.810,38 CR
TOTAIS RECEITA OPERACIONAL BRUTA			0,00	0,00	1.169.835,42	1.169.835,42 CR
TOTAIS RECEITA OPERACIONAL BRUTA			0,00	0,00	1.169.835,42	1.169.835,42 CR

B-DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1-9400000		DESPESAS OPERACIONAIS				
2-9410000		DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
4-9410006	806	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	3.189,68	0,00	3.189,68
4-9410007	807	AJUDA DE CUSTO COMISSAO TECNICA	0,00	176.293,07	0,00	176.293,07
4-9410010	810	IDENTIFICADO DIGITAL	0,00	175,00	0,00	175,00
4-9410011	811	IMPRESSOS MAT. EXPERIENTE	0,00	1.841,10	0,00	1.841,10
4-9410014	814	HONORARIOS CONTABILISTAS	0,00	6.662,00	0,00	6.662,00
4-9410015	815	DESPESAS COMISSAO TECNICA	0,00	12.839,78	0,00	12.839,78
4-9410016	816	ADVOGADO	0,00	14.700,00	0,00	14.700,00
4-9410019	819	PUBLICIDADES	0,00	15.790,88	0,00	15.790,88
4-9410021	821	ROUPAS E UNIFORMES	0,00	151.992,27	0,00	151.992,27
4-9410024	824	VIAGENS E ESTADAS	0,00	9.863,39	0,00	9.863,39
4-9410025	825	DESPESA COM DIREITO DE IMAGEM	0,00	15.450,00	0,00	15.450,00
4-9410027	827	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	0,00	6.060,00	0,00	6.060,00
4-9410028	828	DECORACAO DE AMBIENTE	0,00	270,00	0,00	270,00
4-9410030	830	ARBITRAGEM	0,00	56.607,50	0,00	56.607,50
4-9410031	837	AJUDA DE CUSTO SUPERVISOR	0,00	36.965,00	0,00	36.965,00
4-9410032	838	MATERIAL ESPORTIVO	0,00	4.181,30	0,00	4.181,30
4-9410033	839	AJUDA DE CUSTO JOGOS	0,00	13.874,97	0,00	13.874,97
4-9410034	840	AJUDA DE CUSTO ATLETAS	0,00	365.191,40	0,00	365.191,40
4-9410039	885	DESPESAS MEDICAS E FARMACEUTICAS	0,00	26.808,38	0,00	26.808,38
4-9410041	887	SEGUROS	0,00	10,30	0,00	10,30
4-9410046	902	DESPESA PROCESSUAL / TRABALHISTA	0,00	23.034,76	0,00	23.034,76
4-9410048	904	ANIMADOR DE TORCIDA/MASCOTE	0,00	100,00	0,00	100,00
4-9410049	905	CONSULTORIAS EM CAPTACAO DE RECURSOS	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
TOTAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			0,00	978.870,78	0,00	978.870,78
2-9420000		DESPESAS FINANCEIRAS				
4-9420001	841	JUROS E DESCONTOS	0,00	19.366,90	0,00	19.366,90
4-9420004	844	DESPESAS BANCARIAS	0,00	7.630,22	0,00	7.630,22
4-9420006	846	IOF	0,00	64,54	0,00	64,54
TOTAIS DESPESAS FINANCEIRAS			0,00	27.063,66	0,00	27.063,66
2-9430000		DESPESAS TRIBUTARIAS				
4-9430007	847	IRRF S/ APLICACAO	0,00	46,12	0,00	46,12
TOTAIS DESPESAS TRIBUTARIAS			0,00	46,12	0,00	46,12
2-9480000		DESPESAS CASA DO ATLETA				
4-9480001	864	ENERGIA ELETRICA	0,00	2.802,72	0,00	2.802,72
4-9480002	865	REFORMAS E MANUTENCAO	0,00	2.453,90	0,00	2.453,90
4-9480003	866	AGUA	0,00	3.768,53	0,00	3.768,53
4-9480004	867	ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00	77.310,60	0,00	77.310,60

0033 AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
 CNPJ:23.956.704/0001-38 NR:587 - 18/12/2015
 RUA CLEVELANDIA,SN CENTRO
 BAIRRO: CENTRO, CORONEL VINICITA - PR CEP: 85550-000
 BALANCETE - 01/01/2014 A 31/12/2015

FL. 3

PG. 3

CODIGO	C.REC.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4-9480005	866	GAS DE COZINHA	0,00	330,00	0,00	330,00
4-9480006	869	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.951,21	0,00	1.951,21
4-9480012	878	DESPESA COM ALIMENTACAO	0,00	100.766,62	0,00	100.766,62
TOTAIS DESPESAS CASA DO ATLETA			0,00	209.408,28	0,00	209.408,28
2-9480000		RECEITAS FINANCEIRAS				
4-9490001	880	REND. DE APPLIC.FINANCIARIAS	0,00	0,00	932,05	932,05 CR
TOTAIS RECEITAS FINANCEIRAS			0,00	0,00	932,05	932,05 CR
TOTAIS DESPESAS OPERACIONAIS			0,00	1.215.388,84	932,05	1.214.456,79
TOTAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			0,00	1.215.388,84	932,05	1.214.456,79
TOTAIS CONTAS DE RESULTADO			0,00	1.215.388,84	1.170.767,47	44.621,37

PRESIDENTE

RUDINEY JOSE TOMALAK
 PRESIDENTE
 C.P.F. 020.900.819-90
 R.G. 5848957 -3 PR

RESPONSAVEL TECNICO

Elaine Vanelli Udcenski
 ELAINE VANELLI UDCENSKI
 Contador
 C.R.C. PR-080296/0-6
 C.P.F. 034.451.629-64

A T I V O

	12/2024	11/2024
ATIVO CIRCULANTE	17.345,14	5.019,45
DISPONIBILIDADES	17.345,14	5.019,40
BANCOS COMOVIMENTO	1.601,30	1.336,37
BANCOS CONTA APLICACAO	15.743,84	3.683,03
PERMANENTE	9.649,09	9.386,97
INVESTIMENTOS	2.736,24	2.474,12
ACOES EM OUTRAS EMPRESAS	2.736,24	2.474,12
IMOBILIZADO	6.912,85	6.912,85
IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS	6.912,85	6.912,85
TOTAL DO ATIVO..... R\$	26.994,27	14.406,42

0033 AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIMCENSE
 CNPJ:23.956.704/0001-38 NR:387 - 18/12/2018
 Rua CLEVELANDIA,SN CENTRO
 BAIRRO: CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000
 DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT A DEFICIT - 01/01/2018 A 31/12/2018

FL. 1

PG. 1

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

PATROCINIOS	1.111.025,04	
RENDAS EXTRAORDINARIAS	58.610,38	1.169.635,42

RECEITA LIQUIDA..... 1.169.635,42 100,0

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	978.870,78-	
DESPESAS FINANCEIRAS	27.063,66-	
DESPESAS TRIBUTARIAS	46,12-	
DESPESAS CASA DO ATLETA	209.408,28-	
RECEITAS FINANCEIRAS	938,08	1.214.456,79- 103,8-

DEFICIT DO EXERCICIO 44.621,37- 3,8-

PRESIDENTE

RESPONSAVEL TECNICO

RUDINEY JOSE TOMALAK
 PRESIDENTE
 C.P.F. 020.900.819-94
 R.G. 5848957 -3 PP

Elaine Vanelli Udcenski
 ELAINE VANELLI UDCENSKI
 Contador
 C.R.C. PR-05029670-6
 C.P.F. 134.481.110-004

0033 AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
 CNPJ:23.956.704/0001-38 NR:587 - 18/12/2010
 Rua CLEVELANDIA, SN CENTRO
 BAIRRO: CENTRO, CORONEL VIVIDA - PD CEP: 60000-000
 BALANCETE PATRIMONIAL - 12/2014

FL. 2
 PG. 2

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

	12/2014	12/2014
PASSIVO CIRCULANTE	147.622,78	147.352,43
OBRIGACOES EXIGIVAS A CURTO PRAZO	147.622,78	147.352,43
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS	122.063,92	121.397,47
FORNECEDORES	25.558,86	25.954,96
TOTAL DO PASSIVO..... R\$	147.622,78	147.352,43
PATRIMONIO LIQUIDO	120.626,51-	132.946,01-
SUPERAVIT / DEFICIT	76.007,14-	76.007,14-
DEFICIT DO EXERCICIO	76.007,14-	76.007,14-
RESULTADO DO EXERCICIO	44.621,37-	56.938,87-
SUPERAVIT / DEFICIT	44.621,37-	56.938,87-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO... R\$	26.994,27	14.406,42

PRESIDENTE

RUDINEY JOSE TOMALAK
 PRESIDENTE
 C.P.F. 020.900.819-96
 R.G. 5848957 -3 PF

RESPONSAVEL TECNICO

Elaine Vanelli Wocenski
 ELAINE VANELLI WOCENSKI
 Contador
 C.R.C. FR-050296/0-6
 C.P.F. 034.451.629-84

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.956.704/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2015
NOME EMPRESARIAL AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFUVI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CLEVELANDIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA DA LUZ	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABOESCRITORIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-3728
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **09:11:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, surgiu em 18 de dezembro de 2015, com o objetivo a prática esportiva, assegurar a efetivação do direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade e ao respeito. Desde 2015 atua em benefício dos atletas com atividades físicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 28 de março de 2025.

**LUIZ
FERNANDO
PALHANO:02
3
694431933**

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO
PALHANO:0269443193
Dados: 2025.03.31
15:51:26 -03'00'

**LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33**

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO

PRESIDENTE

CPF: 026.944.319-33

RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ: 23.956.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:29 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **9AA5.F375.3784.6B99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036009730-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.956.704/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 962 /2025

CONTRIBUINTE: 23956704000138
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ/CPF.....: 23.956.704/0001-38
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10 de Fevereiro de 2025.
Válida até: 11/05/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2025/962
Código de autenticidade da certidão: 944966135944966

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.956.704/0001-38
Razão Social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
Endereço: RUA CELVELANDIA SN / JARDIM MARIA DA LUZ / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521402830924179

Informação obtida em 07/04/2025 14:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.956.704/0001-38
Certidão nº: 9815614/2025
Expedição: 20/02/2025, às 17:10:37
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.704/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE** com sede no Complexo Esportivo Barro Preto, e foro na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, cito à Rua Clevelândia, s/n, no Bairro Jardim Maria da Luz, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 18 de dezembro de 2015, no Livro A-005, sob nº 587, protocolo sob nº 17.213 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-006, sob nº 587, protocolo sob nº 17.995, em data de 04 de outubro de 2017 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-008, sob nº 587, protocolo sob nº 19.765 em 02 de dezembro de 2020 a segunda alteração estatutária, registrado no livro A-08, folhas 176/177, sob nº 587, protocolo nº 19766, Ata de número 14 datada de 03/12/2020, registrado no livro A-008, folhas 238/239, sob nº 587, protocolo 19584, Ata de número 16 datada de 11/02/2021, registrada no livro A-10, folhas 109, sob nº 587, protocolo 20469, datada de 28/01/2022, Ata nº 18, onde consta, a recondução do cargo da diretoria por mais dois anos, sendo presidente RUDINEY TOMALAK, vice presidente LUCAS FELIPPE DE PAULA, secretario GIOVANI XAVIER, tesoureiro CLAUDINEI DE MORAES, diretor jurídico OTAVIO CHAVES e diretor de marketing VANDIR DA CONCEIÇÃO, registrada no livro A-12, sob nº 587/007, protocolo 21890, datada de 10/04/2024, Ata nº 21; registrado no livro A-12, sob nº 587/008, protocolo 22476, datada de 17/02/2025, onde consta, a formação da nova diretoria composta por: presidente LUIZ FERNANDO PALHANO, vice-presidente GIOVANI MENSCH, secretario MAURICIO TURRA, tesoureiro VANDIR DA CONCEIÇÃO, diretor jurídico OTAVIO CHAVES e diretor de marketing CLEBER FRIGO. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 19 de março de 2025



CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA
OFICIAL

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE - AFUVI

As 19h30m do dia 27 de março de 2025, na sede da Associação De Futsal Vividense (CNPJ nº 23.956.704/0001-38, Rua Clevelândia, s/nº, Bairro Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida - PR, reuniu-se a Diretoria atual e membros do Conselho Fiscal para deliberar assuntos conforme edital de convocação devidamente publicado. O Presidente em exercício, Sr. Rudiney José Tomalak, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 020.900.819-96, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques, 982, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social (Artigo 60, deu início a reunião lendo o Edital de Convocação datado, e convocou para fazer parte da mesa como secretário Luiz Fernando Palhano, o qual aceitou o encargo, seguindo para os assuntos em pauta: **1) ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.** Conforme o Estatuto Social vigente, há necessidade de eleição da nova diretoria e conselho fiscal, assim o Presidente atual explanou sobre seu trabalho e da diretoria atual no período que esteve à frente da entidade e deixou em aberto para que os integrantes e membros da associação fizessem a indicação de uma nova chapa para concorrer às eleições. Informou ainda, que foi necessário esta nova convocação e nova eleição diante de não ter sido obedecido os requisitos legais do Estatuto na Ata de Eleição registrada em data de 17.02.2025 (Protocolo nº 0022476) com isso, a ata anteriormente registrada ficará valendo como ata de reunião ordinária, passando a valer apenas esta como oficial.

O presidente da assembleia explicou os procedimentos de votação e apresentou a chapa única inscrita para a eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, composta pelos seguintes membros: **Mesa Diretora:** Presidente: Luiz Fernando Palhano; Vice-Presidente: Giovani Mensch; Secretário(a): Mauricio Turra; Tesoureiro(a): Vandir Da Conceição; **Conselho Fiscal:** Membros: Rudiney Tomalak; Arnaldo da Silva, Giovan Xavier; Armindo Oldoni Júnior; Valdemar Oliveira De Souza; Rafael Joaquim Serpa Dos Santos; Alexandro do Carmo Poleis e Joel Luiz Ribeiro.

Dando prosseguimento, foi aberta a votação, por aclamação, foi proclamada eleita por unanimidade a chapa única apresentada, para um **mandato de 2 (dois) anos (Art. 65, § 1º do Estatuto)**, com início em **28.03.2025** e término em **28.03.2027**, ficando composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA (mesa diretora):** Presidente o Sr. **Luiz Fernando Palhano**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 026.944.319-33, residente e domiciliado na Rua Elzira Raspolt, nº 30 Bairro Bela Vista, Coronel Vivida - PR Cep 85550-000; **Vice Presidente: Giovani Mensch**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 020.419.749-07, residente e domiciliado na Rua Rua Duque Caxias, Nº 30 Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Secretário:** Mauricio Turra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.331.379-24, residente e domiciliado na Rua Pedro Brustolim, 82 São Cristóvão 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Tesoureiro** Vandir da Conceição, brasileiro, casado

inscrito no CPF nº 037.688.189-50, residente e domiciliado na Rua das Rosas, 181 Bloco 02, APTO 201 Jardim Primavera 85550-000 – Coronel Vivida - PR; **Diretor Jurídico:** Otávio Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 091.126.989-46, residente e domiciliado na Rua Saul Librelato, nº 106 Berger 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Diretor de Marketing:** Cleberson De Almeida Frigo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 043.521.379-28, residente e domiciliado na Rua Presidente Castello Branco, 140 Berger 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **CONSELHO FISCAL:** Como membros e como Presidente o Sr. **Rudiney Tomalak**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº . 020.900.819-96, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques 981 – Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR, e os demais membros são os seguintes: **Arnaldo Da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 840.083.509-34, residente e domiciliado Rua Silvío Emílio Schaedler 248, Bairro São Luís 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Giovan Gézon Xavier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.351.959-95, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta/Pedro Poleze, 120 Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Armindo Oldoni Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.304.169-93, residente e domiciliado na Rua barão do cerro azul 183 – Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Valdemar Oliveira De Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 048.743.929-54, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento 614 - Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Rafael Joaquim Serpa Dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.561.299-10, residente e domiciliado na Rua Santos Domont 477 Bairro Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR; **Alexandro do Carmo Poleis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº . 036.161.149-85, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gregolin, nº 49 Primavera 1 85550-000 - Coronel Vivida - PR; e **Joel Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.462.119-40, residente e domiciliado na Rua santa Catarina, S/N Bairro Vila Nova 85550-000 - Coronel Vivida - PR. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. O presidente abriu para palavra livre, não havendo manifestações. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a assembleia geral extraordinária e eu Luiz Fernando Palhano que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e demais presentes.

Assinaturas:

Luiz Fernando Palhano
Arnaldo Da Silva
Glovan G. Xavier
Joel Luiz Ribeiro
Valdemar Oliveira De Souza
Rafael Joaquim Serpa Dos Santos
Alexandro do Carmo Poleis

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19
Cláudia Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Waleska Rógoski de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022570

REGISTRO Nº 0000587 / 09

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 28 de março de 2025

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (ARC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN:
R\$4,28, FUNDEP: R\$4,28, Selo: R\$4,75, Distribuidor: R\$10,60,
Digitalização: R\$2,49. Total: R\$ 121,10
Selo: SFTD3WQLspFQzLGzHaZF347q

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walesca Racoski de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3202-1593

BENEMÉRITOS – serão considerados Sócios Beneméritos, os associados que obtiverem esse diploma concedido pela Diretoria, mediante proposta fundamentada apresentada por qualquer sócio da Associação de Futsal Vividense ou por indicação de um de seus Diretores, desde que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao desporto, em especial a Associação de Futsal Vividense;

COLABORADORES – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação de Futsal Vividense, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela diretoria, paguem as contribuições correspondentes.

PARÁGRAFO 1º. – São requisitos básicos de admissão como membro da Associação Esportiva Vividense, participar das atividades sócio-esportivas, salvo por impedimento justificado à Diretoria e ao corpo de associados.

PARÁGRAFO 2º. – Perderá automaticamente a condição de associado, aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida.

ARTIGO 8º - São direitos específicos dos sócios fundadores e efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, após doze meses de filiação como sócio;

II – Participar e toma parte, com direito a voz, da Assembléia Geral de Sócios;

III – Ter acesso às atividades e dependências sociais da Associação;

IV – Apresentar moções, propostas de reforma estatutária e reivindicação a qualquer dos órgãos da Associação;

V – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;

VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas referentes à atividade fim da Associação;

VII – Fazer sugestões ao programa de trabalho.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, trabalhar em prol dos objetivos da Associação, zelando pelo bom nome da Associação, agindo de acordo com a ética, respeito, probidade, acatando as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II – Defender integralmente a prática de atividades físicas como meio de obtenção de qualidade de vida e exercício de cidadania, zelando pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

III – O respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade e o diálogo entre os esportistas, autoridades e promotores de eventos esportivos;

IV – Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º. – Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, assegurada ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo 2º. – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

Parágrafo 3º. – Da decisão da Diretoria de exclusão de associado, caberá sempre recurso no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral, que o julgará em última instância.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 10º - São órgãos de administração da Associação de Futsal Vividense:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral de Sócios, órgão soberano da Associação, é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

I – Ordinariamente, no 1º trimestre do exercício para apreciar as contas da Diretoria e o orçamento para o próximo exercício, e a cada dois anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e o Presidente.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por carta enviada aos associados, por correio eletrônico, e por intermédio da rede mundial de computadores (internet), com 15 dias de antecedência, e se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, 30 minutos após, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 14º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas com a maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral da Associação:

- I – Propor e aprovar assuntos de interesse de todos os associados;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;
- III – decidir sobre a reforma do seu estatuto, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;
- IV – aprovar a proposta de orçamento e de programação anual da entidade, observadas as suas finalidades descritas no art.2º de seu estatuto, submetida pela Diretoria;
- V – discutir e homologar as contas e o balanço anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – apreciar o relatório anual da Diretoria;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

ARTIGO 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação de Futsal Vividense em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - Associação de Futsal Vividense possui as seguintes categorias de associados:

I – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

II – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação de Futsal Vividense.

III – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

FUNDADORES – Aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da Associação de Futsal Vividense assinando a respectiva Ata de Fundação e comprometendo-se com as suas finalidades;

EFETIVOS – os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria, mediante o preenchimento da respectiva proposta com os requisitos básicos de admissão;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação de Futsal Vividense (AFUVI) é uma Associação Civil de Direito Privado, de carácter sócio esportivo, educacional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os praticantes de atividades físicas diversas e a prática das mais variadas modalidades esportivas, abrangendo todas as faixas etárias da população, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede no Complexo Esportivo Barro Preto, e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, cito a Rua Clevelândia, s/n, no Bairro Jardim Maria da Luz.

ARTIGO 2º - Associação de Futsal Vividense, enquanto associação civil sócio-esportiva em por finalidade e objetivos principais:

I – Promover a integração e convívio social de atletas, proporcionando aos associados reuniões, competições esportivas e eventos sociais;

II – Fomentar e organizar eventos esportivos e praticas esportiva;

III – Organizar e promover palestras e conferências técnicas ligadas ao desporto;

IV – Elaborar campanhas, visando a proteção e integridade física dos praticantes do desporto, junto às entidades de segurança pública;

V – Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;

VI – Promover fóruns e atividades físicas para portadores de necessidades especiais.

ARTIGO 3º - Associação de Futsal Vividense é uma entidade desportiva, independente e autônoma, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número limitado, e que persigam os mesmos objetivos e princípios estabelecidos no art.2º do presente Estatuto, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo religioso, cor, gênero ou politico-partidárias.

ARTIGO 4º - Associação de Futsal Vividense não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais "superávits" de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em benefício da entidade.

ARTIGO 5º - Associação de Futsal Vividense poderá receber, como fonte de recursos para a sua manutenção: auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos nem arrisquem sua independência.

77.780-80770001-19
35600-000
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com base em proposta formalizada pela Diretoria;
- VIII – deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 16º - À Diretoria, com mandato de dois anos, compete a direção e administração da Associação, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade e é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Diretor Técnico;
- IV – Diretor Financeiro e Contábil;
- V – Diretor de Produtos;
- VI – Diretor de Marketing;
- VII – Secretário

PARÁGRAFO 1º - Presidente/ vice-presidente deverão ser eleitos por no mínimo dois terços dos sócios da Assembléia Geral. Os demais membros da Diretoria poderão ser indicados pelo presidente.

PARAGRAFO 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 17º - Compete à Diretoria:

- I – Planejar suas funções, atribuições e responsabilidades, com a finalidade de dar cumprimento aos objetivos descritos no art.2º deste Estatuto, com ciência à Assembléia Geral de Sócios;
- II – Administrar, supervisionar e coordenar o plano de trabalho estabelecido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual das atividades sócio-esportivas da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III – Propor à Assembléia Geral reformas em seu estatuto;
- IV – Submeter à Assembléia Geral as contas e o Balanço Anual da Associação;
- V – Preservar a sintonia da Associação com o conjunto da sociedade civil e esportiva;
- VI – Reunir-se com instituições públicas, privadas, federações e confederações esportivas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral e providenciar sua realização;
- VIII – Deliberar sobre os pontos omissos do estatuto da associação e admissão de sócios "ad referendum" da Assembléia Geral;
- IX – Contratar serviços de terceiros;
- X – Arrecadar e contabilizar as contribuições de seus associados;
- XI – Constituir grupos de ação, com no mínimo três membros, para coordenação de atividades sócio-esportivas, tais como: treinos técnicos; concentração; montagem de barracas de apoio; formação e coordenação de delegação para eventos esportivos dentro e fora do Município; elaboração de

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

um calendário anual de atividades sociais e esportivas; relacionamento com outras agremiações, federações e ligas; fabricantes de materiais esportivos; autoridades públicas e órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, entre outras funções necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos sociais.

XII - Indicar membro associado para participação em palestras, reuniões, congressos técnicos e cursos de aperfeiçoamento ligados a prática e desenvolvimentos do desporto.

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

ARTIGO 18º - Ao Presidente da Associação compete:

I - Representar a associação judicial e extra-judicialmente;

II - Presidir a Assembléia Geral;

III - Indicar à Assembléia Geral os associados a serem eleitos Diretores para as respectivas áreas, conforme artigo 16, assim como o Vice Presidente;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI - Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro e contábil, as contas bancárias, abrir e encerrar contas, aplicações financeiras, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar pagamentos e demais documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade da Associação;

VII - Assinar contratos, convênios e todos os documentos necessários ao fiel desempenho do mandato;

VIII - Fixar, com a aprovação da Diretoria, as contribuições dos associados.

ARTIGO 19º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II - Assumir a presidência, em caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente, por até 90 dias, prazo dentro do qual deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novo Presidente;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, inclusive por delegação das competências descritas nos incisos I, II, III, IV, e VIII do art. 21 do presente Estatuto.

ARTIGO 20º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Promover a capacitação técnica dos associados, com a disponibilização de treinamento acompanhado por profissional de educação física, mediante adesão do associado;

II - Buscar contatos com treinadores de forma a oferecer treinamentos aos associados;

III - Promover a realização de treinamentos supervisionados ou não, visando a integração do grupo e a manutenção das condições físicas dos associados;

IV - Incentivar a participação dos associados nos treinamentos e corridas;

V - Supervisionar a realização do ranking da Associação.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Financeiro e Contábil:

I - Administrar os recursos financeiros da associação;

II - Mandar publicar demonstrativos financeiros, relatórios e todas as notícias das atividades da associação;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 286

- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- IV – Manter todo o numerário em instituição financeira;
- V – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes a Associação, bem como os documentos relativos à tesouraria e registros funcionais;
- VI – Efetuar pagamentos, previamente autorizados pelo Presidente;
- VII – Efetuar depósito bancário incontinenti em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- VIII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza financeira;
- IX – Providenciar cobrança de anuidade ou semestralidade dos sócios;
- X – Informar ao Presidente a relação dos sócios em atraso nos pagamentos de suas contribuições.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor de Produtos:

- I – Propor a comercialização de produtos que possam gerar fonte de receita para a manutenção da associação;
- II – Buscar novidades de produtos esportivos para os associados;
- III – Criar e manter uma linha de produtos exclusiva da Associação;
- IV – Manter entendimentos com empresas privadas na obtenção de produtos que possam ser doados à associação e aos seus associados;

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor de Marketing:

- I – Articular-se com entidades públicas, privadas, esportivas, visando a eleger potenciais parceiros da Associação, em projetos esportivos de interesse da associação;
- II – Criar e desenvolver uma política de comunicação que tornem públicas as ações da Associação.
- III – Desenvolver ações no sentido de detectar áreas carentes no Município de Coronel Vivida, com vistas à criação de projetos esportivos para sua valorização;
- IV – Identificar possíveis financiadores dos projetos esportivos da Associação, dentre entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V – Elaborar termos de parceria com entidades públicas para financiamento de projetos de interesse da Associação;
- VI - Administrar com apoio de toda a Diretoria, a página eletrônica da Associação ("site") na rede mundial de computadores (internet).

ARTIGO 24º - Compete ao Secretário:

- I – Dirigir todo o expediente da Associação;
- II – Lavrar e subcrever as atas de reuniões da Diretoria;
- III – Responder pelos serviços e expedientes da Associação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 286

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Auxiliar a Diretoria na Administração da Associação;
- II – Analisar e fiscalizar os livros de escrituração contábil da associação;
- III – Emitir parecer sobre os Balanços e relatórios de desempenho financeiro da Associação;
- IV – Representar para a Assembléia Geral sobre quaisquer irregularidades apuradas nas contas da associação;
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, cuja contratação seja requerida pelo Conselho Fiscal à Diretoria;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

ARTIGO 27º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação.

ARTIGO 28º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos sócios Efetivos, de eventuais Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, esportivas ou sociais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização de produtos tais como camisetas, agasalhos, bonés, entre outros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 29º - O Conselho Deliberativo da Associação, órgão permanente, opinativo e de apoio à Diretoria, é composto por sete sócios fundadores, efetivos e/ou beneméritos, cujos nomes constam da Ata da Assembléia de Fundação, como também de Ata de Assembléia Geral da Associação, aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Deliberativo da Associação:

- I – Auxiliar a Diretoria quando solicitado;
- II – emitir parecer sobre as propostas para novos parceiros e/ou patrocinadores e projetos e encaminhá-lo à Diretoria;
- III – apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório de suas atividades;
- IV – tomar todas as providências necessárias para renovação anual de 1/3 do Conselho Deliberativo.
- V – realizar as funções da Diretoria quando, por intenção ou omissão, esta deixar de realizá-las.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31º - O Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios – a cada dois anos, por voto direto dos sócios quites com suas obrigações para com da Associação e que tenham ingressado, pelo menos,

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

nos trinta dias anteriores ao dia do sufrágio, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitida a recondução do Presidente e do Conselho Fiscal para mais um mandato de dois anos, vedada a reeleição para um novo mandato após a referida recondução.

ARTIGO 32º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sócios Efetivos e Fundadores, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

ARTIGO 33º - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária de fundação da Associação, na qual será aprovado o presente Estatuto e empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

ARTIGO 34º - A fim de que não ocorra coincidência de mandatos, o mandato da primeira Diretoria será de dois anos e o mandato do primeiro Conselho Fiscal será de um ano.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XXVIII – DA DISSOLUÇÃO

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

ARTIGO 35º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 36º - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão expressa de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

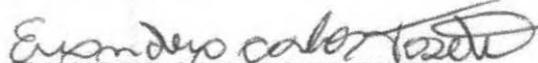
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ARTIGO 37º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos da Associação.

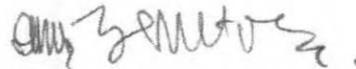
ARTIGO 38º - O Diretor Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com prévia consulta aos associados, através dos grupos de trabalhos ou da Assembléia Geral de Sócios, conforme o caso e sempre em prol da Associação.

ARTIGO 39º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, conforme os termos da Ata da Assembléia Geral de Fundação.

Coronel Vivida, PR, 01 de dezembro de 2015.


EVANDRO CARLOS TOSETTO

Presidente da Associação de Futsal Vividense



ANDERSON MANIQUE BARRETTO
Advogado da Associação de Futsal Vividense

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçú, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
PROCOLO Nº 0017213
REGISTRO Nº 0000587
LIVRO A-005
Coronel Vivida (PR), 18 de dezembro de 2015
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação de Futsal Vividense (AFUVI) é uma Associação Civil de Direito Privado, de carácter sócio esportivo, educacional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os praticantes de atividades físicas diversas e a prática das mais variadas modalidades esportivas, abrangendo todas as faixas etárias da população, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede no Complexo Esportivo Barro Preto, e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, cito a Rua Clevelândia, s/n, no Bairro Jardim Maria da Luz.

ARTIGO 2º - Associação de Futsal Vividense, enquanto associação civil sócio-esportiva em por finalidade e objetivos principais:

- I – Promover a integração e convívio social de atletas, proporcionando aos associados reuniões, competições esportivas e eventos sociais;
- II – Fomentar e organizar eventos esportivos e praticas esportiva;
- III – Organizar e promover palestras e conferências técnicas ligadas ao desporto;
- IV – Elaborar campanhas, visando a proteção e integridade física dos praticantes do desporto, junto às entidades de segurança pública;
- V – Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- VI – Promover fóruns e atividades físicas para portadores de necessidades especiais.

ARTIGO 3º - Associação de Futsal Vividense é uma entidade desportiva, independente e autônoma, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e que persigam os mesmos objetivos e princípios estabelecidos no art.2º do presente Estatuto, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias.

ARTIGO 4º - Associação de Futsal Vividense não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto a dirigentes, empregados, conselheiros, doadores, membros, mantenedores ou associados.

Parágrafo único: Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão destinados à consecução das finalidades e objetivos estatutários da Associação de Futsal Vividense, devendo ser aplicados integralmente em benefício da entidade, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ARTIGO 5º - Associação de Futsal Vividense poderá receber, como fonte de recursos para a sua manutenção: auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 6º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação de Futsal Vividense em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - Associação de Futsal Vividense possui as seguintes categorias de associados:

I – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

II – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação de Futsal Vividense.

III – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quilômetro, 286
05550-000 - Coronel Vivida - Paraná

FUNDADORES – Aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da Associação de Futsal Vividense assinando a respectiva Ata de Fundação comprometendo-se com as suas finalidades;

EFETIVOS – os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria, mediante o preenchimento da respectiva proposta com os requisitos básicos de admissão;

BENEMÉRITOS – serão considerados Sócios Beneméritos, os associados que obtiverem esse diploma concedido pela Diretoria, mediante proposta fundamentada apresentada por qualquer sócio da Associação de Futsal Vividense ou por indicação de um de seus Diretores, desde que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao desporto, em especial a Associação de Futsal Vividense;

COLABORADORES – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação de Futsal Vividense, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela diretoria, paguem as contribuições correspondentes.

PARÁGRAFO 1º. – São requisitos básicos de admissão como membro da Associação Esportiva Vividense, participar das atividades sócio-esportivas, salvo por impedimento justificado à Diretoria e ao corpo de associados.

PARÁGRAFO 2º. – Perderá automaticamente a condição de associado, aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida.

ARTIGO 8º - São direitos específicos dos sócios fundadores e efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, após doze meses de filiação como sócio;

II – Participar e toma parte, com direito a voz, da Assembléia Geral de Sócios;

III – Ter acesso às atividades e dependências sociais da Associação;

IV – Apresentar moções, propostas de reforma estatutária e reivindicação a qualquer dos órgãos da Associação;

V – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;

VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas referentes à atividade fim da Associação;

VII – Fazer sugestões ao programa de trabalho.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, trabalhar em prol dos objetivos da Associação, zelando pelo bom nome da Associação, agindo de acordo com a ética, respeito, probidade, acatando as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II – Defender integralmente a prática de atividades físicas como meio de obtenção de qualidade de vida e exercício de cidadania, zelando pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

III – O respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade e o diálogo entre os esportistas, autoridades e promotores de eventos esportivos;

IV – Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º. – Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, assegurada ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo 2º. – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. – Da decisão da Diretoria de exclusão de associado, caberá sempre recurso no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral, que o julgará em última instância.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 10º - São órgãos de administração da Associação de Futsal Vividense:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral de Sócios, órgão soberano da Associação, é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

I – Ordinariamente, no 1º trimestre do exercício para apreciar as contas da Diretoria e o orçamento para o próximo exercício, e a cada dois anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e o Presidente.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por carta enviada aos associados, por correio eletrônico, e por intermédio da rede mundial de computadores (internet), com 15 dias de antecedência, e se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, 30 minutos após, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 14º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas com a maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral da Associação:

I – Propor e aprovar assuntos de interesse de todos os associados;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;



- III – decidir sobre a reforma do seu estatuto, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos;
- IV – aprovar a proposta de orçamento e de programação anual da entidade, observadas as suas finalidades descritas no art.2º de seu estatuto, submetida pela Diretoria;
- V – discutir e homologar as contas e o balanço anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com base em proposta formalizada pela Diretoria;
- VIII – deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 16º - À Diretoria, com mandato de dois anos, compete a direção e administração da Associação, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade e é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Diretor Técnico;
- IV – Diretor Financeiro e Contábil;
- V – Diretor de Produtos;
- VI – Diretor de Marketing;
- VII – Secretário

PARÁGRAFO 1º - Presidente/ vice-presidente deverão ser eleitos por no mínimo dois terços dos sócios da Assembléia Geral. Os demais membros da Diretoria poderão ser indicados pelo presidente.

PARAGRAFO 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 17º - Compete à Diretoria:

- I – Planejar suas funções, atribuições e responsabilidades, com a finalidade de dar cumprimento aos objetivos descritos no art.2º deste Estatuto, com ciência à Assembléia Geral de Sócios;
- II – Administrar, supervisionar e coordenar o plano de trabalho estabelecido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual das atividades sócio-esportivas da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III – Propor à Assembléia Geral reformas em seu estatuto;
- IV – Submeter à Assembléia Geral as contas e o Balanço Anual da Associação;
- V – Preservar a sintonia da Associação com o conjunto da sociedade civil e esportiva;
- VI – Reunir-se com instituições públicas, privadas, federações e confederações esportivas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembléia Geral e providenciar sua realização;

VIII – Deliberar sobre os pontos omissos do estatuto da associação e admissão de sócios "ad referendum" da Assembléia Geral;

IX – Contratar serviços de terceiros;

X – Arrecadar e contabilizar as contribuições de seus associados;

XI – Constituir grupos de ação, com no mínimo três membros, para coordenação de atividades sócio-esportivas, tais como: treinos técnicos; concentração; montagem de barracas de apoio; formação e coordenação de delegação para eventos esportivos dentro e fora do Município; elaboração de um calendário anual de atividades sociais e esportivas; relacionamento com outras agremiações, federações e ligas; fabricantes de materiais esportivos; autoridades públicas e órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, entre outras funções necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos sociais.

XII - Indicar membro associado para participação em palestras, reuniões, congressos técnicos e cursos de aperfeiçoamento ligados a pratica e desenvolvimentos do desporto.

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

ARTIGO 18º - Ao Presidente da Associação compete:

I – Representar a associação judicial e extra-judicialmente;

II – Presidir a Assembléia Geral;

III – Indicar à Assembléia Geral os associados a serem eleitos Diretores para as respectivas áreas, conforme artigo 16, assim como o Vice Presidente;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro e contábil, as contas bancárias, abrir e encerrar contas, aplicações financeiras, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar pagamentos e demais documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade da Associação;

VII – Assinar contratos, convênios e todos os documentos necessários ao fiel desempenho do mandato;

VIII – Fixar, com a aprovação da Diretoria, as contribuições dos associados.

ARTIGO 19º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II – Assumir a presidência, em caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente, por até 90 dias, prazo dentro do qual deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novo Presidente;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, inclusive por delegação das competências descritas nos incisos I, II, III, IV, e VIII do art. 21 do presente Estatuto.

ARTIGO 20º - Compete ao Diretor Técnico:

I – Promover a capacitação técnica dos associados, com a disponibilização de treinamento acompanhado por profissional de educação física, mediante adesão do associado;

II – Buscar contatos com treinadores de forma a oferecer treinamentos aos associados;

- III – Promover a realização de treinamentos supervisionados ou não, visando a integração do grupo e a manutenção das condições físicas dos associados;
IV – Incentivar a participação dos associados nos treinamentos e corridas;
V – Supervisionar a realização do ranking da Associação.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Financeiro e Contábil:

- I – Administrar os recursos financeiros da associação;
II – Mandar publicar demonstrativos financeiros, relatórios e todas as notícias das atividades da associação;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
IV – Manter todo o numerário em instituição financeira;
V – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes a Associação, bem como os documentos relativos à tesouraria e registros funcionais;
VI – Efetuar pagamentos, previamente autorizados pelo Presidente;
VII – Efetuar depósito bancário incontinenti em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
VIII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza financeira;
IX – Providenciar cobrança de anuidade ou semestralidade dos sócios;
X – Informar ao Presidente a relação dos sócios em atraso nos pagamentos de suas contribuições.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor de Produtos:

- I – Propor a comercialização de produtos que possam gerar fonte de receita para a manutenção da associação;
II – Buscar novidades de produtos esportivos para os associados;
III – Criar e manter uma linha de produtos exclusiva da Associação;
IV – Manter entendimentos com empresas privadas na obtenção de produtos que possam ser doados à associação e aos seus associados;

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor de Marketing:

- I – Articular-se com entidades públicas, privadas, esportivas, visando a eleger potenciais parceiros da Associação, em projetos esportivos de interesse da associação;
II – Criar e desenvolver uma política de comunicação que tornem públicas as ações da Associação.
III – Desenvolver ações no sentido de detectar áreas carentes no Município de Coronel Vivida, com vistas à criação de projetos esportivos para sua valorização;
IV – Identificar possíveis financiadores dos projetos esportivos da Associação, dentre entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
V – Elaborar termos de parceria com entidades públicas para financiamento de projetos de interesse da Associação;
VI - Administrar com apoio de toda a Diretoria, a página eletrônica da Associação ("site") na rede mundial de computadores (internet).

ARTIGO 24º - Compete ao Secretário:

- I – Dirigir todo o expediente da Associação;
II – Lavrar e subcrever as atas de reuniões da Diretoria;

Handwritten signature and initials

77.780.807/0001-19

III – Responder pelos serviços e expedientes da Associação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Auxiliar a Diretoria na Administração da Associação;
- II – Analisar e fiscalizar os livros de escrituração contábil da associação;
- III – Emitir parecer sobre os Balanços e relatórios de desempenho financeiro da Associação;
- IV – Representar para a Assembléia Geral sobre quaisquer irregularidades apuradas nas contas da associação;
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, cuja contratação seja requerida pelo Conselho Fiscal à Diretoria;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

ARTIGO 27º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação.

ARTIGO 28º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos sócios Efetivos, de eventuais Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, esportivas ou sociais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização de produtos tais como camisetas, agasalhos, bonés, entre outros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 29º - O Conselho Deliberativo da Associação, órgão permanente, opinativo e de apoio à Diretoria, é composto por sete sócios fundadores, efetivos e/ou beneméritos, cujos nomes constam da Ata da Assembléia de Fundação, como também de Ata de Assembléia Geral da Associação, aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Deliberativo da Associação:

- I – Auxiliar a Diretoria quando solicitado;
- II – emitir parecer sobre as propostas para novos parceiros e/ou patrocinadores e projetos e encaminhá-lo à Diretoria;
- III – apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório de suas atividades;
- IV – tomar todas as providências necessárias para renovação anual de 1/3 do Conselho Deliberativo.

Handwritten signature

V – realizar as funções da Diretoria quando, por intenção ou omissão, esta deixar de realizá-las.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31º - O Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios – a cada dois anos, por voto direto dos sócios quites com suas obrigações para com a Associação e que tenham ingressado, pelo menos, nos trinta dias anteriores ao dia do sufrágio, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitida a recondução do Presidente e do Conselho Fiscal para mais um mandato de dois anos, vedada a reeleição para um novo mandato após a referida recondução.

ARTIGO 32º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sócios Efetivos e Fundadores, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

ARTIGO 33º - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária de fundação da Associação, na qual será aprovado o presente Estatuto e empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

ARTIGO 34º - A fim de que não ocorra coincidência de mandatos, o mandato da primeira Diretoria será de dois anos e o mandato do primeiro Conselho Fiscal será de um ano.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Coronel Vivida/PR, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos. Na falta de entidade congênere apta a receber os bens remanescentes poderão os mesmos ser doados ao Município de Coronel Vivida/PR.

ARTIGO 35º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 36º - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão expressa de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus

bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

ARTIGO 37º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos da Associação.

ARTIGO 38º - O Diretor Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com prévia consulta aos associados, através dos grupos de trabalhos ou da Assembléia Geral de Sócios, conforme o caso e sempre em prol da Associação.

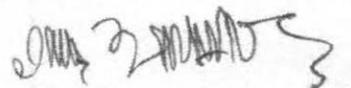
ARTIGO 39º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, conforme os termos da Ata da Assembléia Geral de Fundação.

Coronel Vivida, PR, 08 de setembro de 2017.



EVANDRO CARLOS TOSETTO

Presidente da Associação de Futsal Vividense



ANDERSON MANIQUE BARRETTO

Advogado da Associação de Futsal Vividense

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

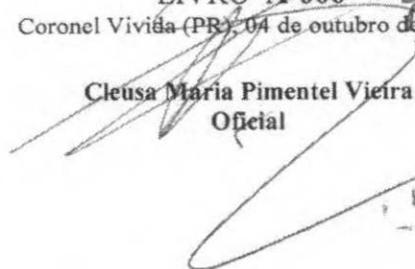
PROCOLO Nº 0017995

REGISTRO Nº 0000587/01

LIVRO A-006

Coronel Vivida (PR), 04 de outubro de 2017

77.780.807/0001-19



Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

RELAÇÃO DIRETORIA COMPLETA - 2025

QTDE	FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Endereço	CPF	RG	CELULAR	EMAIL
1	PRESIDENTE	LUIZ FERNANDO PALHANO	Rua Elzira Raspol, nº 30 Bairro Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR	026.944.319-33	7.068.919-7 SESP/PR	46 99940-5222	f.palhanotransportes@gmail.com
2	VICE - PRESIDENTE	GEOVANI MENSCH	Rua Duque Caxias, Nº 30 Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR	020.419.749-07	62390093 SESP/PR	46 99910-2002	geovanimensch@gmail.com
3	TESOUREIRO	VANDIR ALVES DA CONCEIÇÃO	Rua das Rosas, 131 Bloco 02, APTO 201 Jardim Primavera 85550-000 - Coronel Vivida - PR	037.688.189-50	84905437 SESP/PR	46 99102-6677	vandirconceicao@gmail.com
4	SECRETARIO	MAURICIO TURRA	Rua Pedro Brustolim, 82 São Cristóvão 85550-000 - Coronel Vivida - PR	057.331.379-24	9.577.015-0 SSP/PR	46 99973-5521	mauricio@palhanotransportes.com.br
5	DIRETOR JURIDICO	OTÁVIO APOLINÁRIO FERREIRA CHAVES	Rua Saul Librelato, nº 106 Berger 85550-000 - Coronel Vivida - PR	091.126.989-46	10.600.209-6 SESP/PR	46 99126-4623	otavio@turraadogados.com.br
6	DIRETOR DE MARKETING	CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO	Rua Presidente Castello Branco, 140 Berger 85550-000 - Coronel Vivida - PR	043.521.379-28	77645250	46 99932-3782	cleberfrigo@hotmail.com
7	CONSELHO FISCAL	ARNALDO DA SILVA	Rua Sílvio Emílio Schaedler 248. Bairro São Luís 85550-000 - Coronel Vivida - PR	840.083.509-34	5826422-9 SSP/PR	46 99907-5920	dasilvaarnaldo1973@gmail.com
8	CONSELHO FISCAL	GIOVAN GÉZON XAVIER	Rua Desembargador Motta/Pedro Poleze, 120 Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR	036.351.959-95	8938071-5 SESP/PR	46 99972-7223	giovanixavier83@gmail.com
9	CONSELHO FISCAL	ARMINDO OLDONI JÚNIOR	Rua barão do cerro azul 183 - Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR	036.304.169-93	58550795 SESP/PR	46 99915-1086	dinhooldoni@yahoo.com.br
10	CONSELHO FISCAL	RUDINEY JOSÉ TOMALAK	Av. Generoso Marques 981 - Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR	020.900.819-96	5848957-3 SESP/PR	46 99919-5014	rudineytomalak123@gmail.com
11	CONSELHO FISCAL	VALDEMAR OLIVEIRA DE SOUZA	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento 614 - Centro 85550-000 - Coronel Vivida - PR	048.743.929-54	9558798-4 SSP/PR	46 99128-8904	valdemaroliveira1983@gmail.com
12	CONSELHO FISCAL	RAFAEL JOAQUIM SERPA DOS SANTOS	Rua Santos Domont 477 Bairro Bela Vista 85550-000 - Coronel Vivida - PR	057.561.299-10	93692373 SSP/PR	46 99974-3125	rafael_serpa@sicredi.com.br
13	CONSELHO FISCAL	ALEXANDRO DO CARMO POLEIS	Rua Arlindo Gregolin, nº 49 Primavera 1 85550-000 - Coronel Vivida - PR	036.161.149-85	80370954-5 SSP/PR	46 99932-3525	alexandropoleis@gmail.com
14	CONSELHO FISCAL	JOEL LUIZ RIBEIRO	Rua santa Catarina, S/N Bairro Vila Nova 85550-000 - Coronel Vivida - PR	061.462.119-40	96345534 SSP/PR	46 99906-5350	joelribeiro2802@gmail.com


LUIZ FERNANDO PALHANO/CPF: 026.944.319-33



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR, CEP: 85540-000
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento: Bifásico

LUIZ FERNANDO PALHANO
RUA ELZIRA RASPOLT, 30
BELA VISTA / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota 5, Sequência: 2303400
CPF/CNPJ: 026.***.***-33

UNIDADE CONSUMIDORA

2303400-9

CÓDIGO DO CLIENTE

6918

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior

15/01/2025

Leitura atual

14/02/2025

Nº de dias

30

Próxima Leitura

13/03/2025



NOTA FISCAL Nº 342775 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 14/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4125 0279 8505 7400 0109 6600 0000 3427 7510 0001 4599

Protocolo de autorização: 1412500008257611 - 14/02/2025 às 08:50:37 -01:00

Table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 02/2025, 10/03/2025, R\$ 534,33

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Aliquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)

Consumo / kWh table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Shows consumption history from 02/2024 to 02/2025.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Letura Anterior, Letura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Values: 1800806, Energia Ativa-kWh, Unico, 10341, 10769, 1, 428

Reservado ao Fisco

55EC.7F80.3E84.C488.C422.3B6E.FC07.17C9

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento. Total: R\$ 534,33

74891.12552 08865.107372 09060.211050 9 14660000053433



Vencimento 10/04/2025

Total a pagar R\$ 27,76



Pagamento **Fatura em aberto**

Dados da UC

Consumidor *MARIA DE FATIMA MORAES DA SILVA*

Endereço *RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N*

Bairro *CENTRO*

Município *Coronel Vivida*

Complemento

Dados do faturamento

Competência *03/2025*

Apresentação *14/03/2025*

Leitura atual *14/03/2025*

Leitura anterior *14/02/2025*

Dias de consumo *28 dias*

Próxima leitura *14/04/2025*

Itens

Valor R\$

Energia



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda-PR CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

VANDIR ALVES DA CONCEIÇÃO

RUA DAS ROSAS, 181
BL02 - APTO 201
JARDIM PRIMAVERA II / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 44, Sequência: 4191105
CPF/CNPJ: 037.***.***-50

UNIDADE CONSUMIDORA

4191105-9

CÓDIGO DO CLIENTE

8430

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
17/01/2025

Leitura atual
18/02/2025

Nº de dias
32

Proxima Leitura
17/03/2025



NOTA FISCAL Nº 346862 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 21/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 0279 8505 7400 0109 6600 0000 3468 6210 0003 6458

Protocolo de autorização: 1412500009769011 - 21/02/2025 às 13:19:54 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	10/03/2025	R\$ 85,14

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	185	0,81022	150,70	4,89	150,70	19,00	28,63	0,63001	PIS/PASEP	122,07	0,71	0,87
Devolução Pagto Duplicidade				-86,66		-0,00		-0,00		COFINS	122,07	3,29	4,02
Iluminação Pública		1	21,10000	21,10				28,63		ICMS	150,70	19,00	28,63
TOTAL				85,14	4,89	150,70		28,63					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
02/2024	50 32
03/2024	60 30
04/2024	67 29
05/2024	53 30
06/2024	78 32
07/2024	80 29
08/2024	60 33
09/2024	62 30
10/2024	180 29
11/2024	50 33
12/2024	93 29
01/2025	135 30
02/2025	186 33

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
901217765	Energia Ativa-kWh	Unico	16747	16933	1	186	DB4C.00C2.86D5.9B10.0B02.B54B.316D.D0C0

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VANDIR ALVES DA CONCEIÇÃO - 037.***.***-50 RUA DAS ROSAS, 181 JARDIM PRIMAVERA II	Carteira	Vencimento 10/03/2025
Data do Documento 21/02/2025	Nosso Número 255129706	Data Processamento 21/02/2025	Unidade Consumidora 4191105-9
		Referência 01/02/2025	(=) Valor do Documento R\$ 85,14

74891.12552 12970.607375 09060.211027 6 14660000008514



Pague com PIX



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MAURICIO TURRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9577015-0 SESP PR



CPF DATA NASCIMENTO
057.331.379-24 12/05/1988

FILIAÇÃO
GRACILIANO TURRA
ADELINA TURRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03932150901 18/08/2031 04/09/2006

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO
18/08/2021


ASSINATURA DO EMISSOR

49839600527
PR920197946

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2258841027

PROIBIDO PLASTIFICAR
2258841027

CONTA
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

 NOME DO CLIENTE: **MAURICIO TURRA** MATRÍCULA: **3335.4711**
 ENDEREÇO: **R. PEDRO BRUSTOLIN 09/L48** NÚMERO: **82** Nº LADO - Nº FRENTE: **100 - 175**

 CEP: **85.550-000** LOCAL: **CORONEL VIVIDA**

 ROTEIRO DE LEITURA: **085-05-20-085-34225** HIDRÔMETRO: **414T210043-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totale	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	39	10	39	-	39	
Nº Amostras Realizadas	40	40	40	22	40	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	40	40	40	22	40	

 Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO:

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2018	PAGO											
2019	PAGO	X	---	---								

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	13,41	
MULTA TX LIXO PREF	0,27	
MULTA AGUA		2,16

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$		TOTAIS	
		AGUA	ESGOTO	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5			37,47	
De 6 a 10m3	5	1,16		5,80	
De 11 a 15m3	5	6,46		32,30	
De 16 a 20m3	4	6,49		25,96	

HISTÓRICO DE CONSUMO(m3)

12/18	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19
8	12	23	16	14	25	18	16	19	20	17

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO(m3)	REFERÊNCIA
30	07/11/2019	505	524	19	11/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO(m3) ÚLTIMOS 3 MESES	VENCIMENTO
	18	20/11/2019

PREVISÃO PROXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
09/12/2019	101,59		15,04	117,37

 BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
 INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,73

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

8264000001 - 2 17370109201 - 2 91120333547 - 4 11112019619 - 6


CTRL:3335.4711.1119.6139

ROTEIRO:085-05-20-085-34225


 MATRÍCULA: **3335.4711** REFERÊNCIA: **11/2019 6 1** VENCIMENTO: **20/11/2019** VALOR TOTAL: **117,37**

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

NOME

OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

106002096 SESP PR

CPF

091.126.989-46

DATA NASCIMENTO

19/08/1992

FILIAÇÃO

ELISIO APOLINARIO RIGONATO

CHAVES

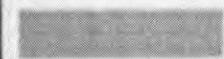
IVANA DO ROCIO FERREIRA CHA

VES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05195828593

VALIDADE

04/11/2025

1ª HABILITAÇÃO

03/05/2011

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2137185739





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda-PR CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento: Bifásico

OTAVIO APOLINARIO FERREIRA CHAVES
RUA SAUL LIBRELATTO, 105

BERGER / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 3, Sequência: 1127026
CPF/CNPJ: 091.***.***-46

UNIDADE CONSUMIDORA

1127026-8

CÓDIGO DO CLIENTE

14038

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, Leitura anterior (17/06/2024), Leitura atual (16/07/2024), Nº de dias (29), Proxima Leitura (14/08/2024)



NOTA FISCAL Nº 273891 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 0779 8505 7400 0109 6600 0000 2738 9110 0000 7230

Protocolo de autorização: 1412400034881381 - 16/07/2024 às 09:04:23 -03:00

Table with columns: REF: MÊS / ANO (07/2024), VENCIMENTO (12/08/2024), TOTAL A PAGAR (R\$ 437,74)

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Aliquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)

CONSUMO / KWH table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT, showing consumption from 07/2023 to 07/2024

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh, Reservado ao Fisco

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

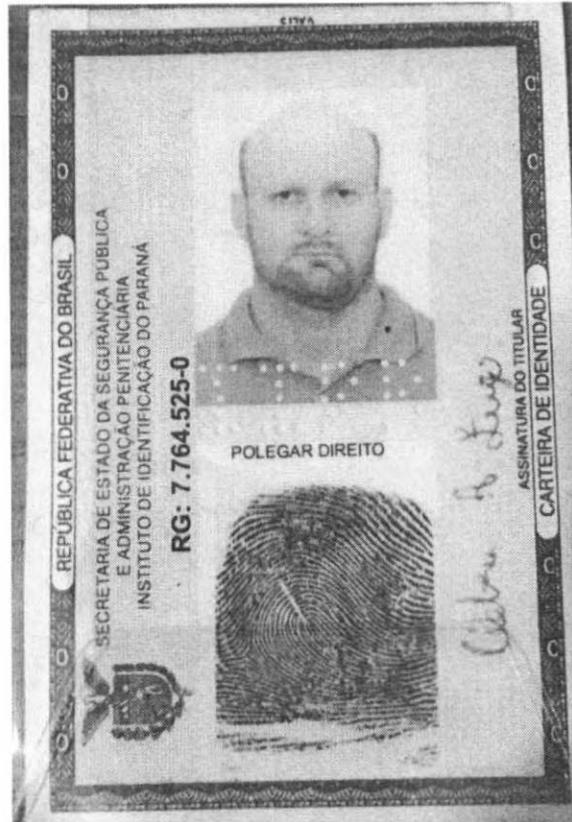
Table with columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento

Pague com PIX



74891.12446 38897.707378 09060.211076 2 98060000043774





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.764.525-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/12/2018

NOME: **CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO**

FILIAÇÃO: ARISTIDES ANTONIO FRIGO
ZENI RAMOS DE ALMEIDA FRIGO

NATURALIDADE: ARAPONGAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=6279, LIVRO=26B, FOLHA=201

CPF: 043.521.379-28

CURITIBA/PR

Marcus Vinícius da Costa Nichelotto
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2408640136

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2003



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/04/1984 ARAPONGAS/PR

4a DATA EMISSÃO 01/06/2022 4b VALIDADE 01/06/2032 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7764525-0 SESP PR

4d CPF 043.521.379-28 5 Nº REGISTRO 03040302532 9 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARISTIDES ANTONIO FRIGO
ZENI RAMOS DE ALMEIDA FRIGO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		01/06/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
X:H

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR
40353917782
PR921765665

LOCAL
CURITIBA, PR

PROIBIDO PARTICIPAR
2408640136

PARANÁ
SENATRAN CONTRAN



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-04
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
 CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO 1096.3702
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
 R PRES CASTELO BRANCO 140 121
 Q5 L13
 CEP _____ LOCAL _____
 85.558-000 CORONEL VIVIDA
 ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
 085-20-13-085-62360 Y22AA0298835-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23
Nº Amostras Realizadas	27	27	27	17	27
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	27	27	27	17	27

De 10 amostras em 1 visita

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	X										

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,35	
TAXA DE LIXO	23,07	

AT. MONET. P/ ATRASO		1,89
MULTA AGUA		1,89
DEMAIS SERVIÇOS		2,76

FAIXAS DE CONSUMO-----	VOLUME-----	VALOR M3/R\$-----	TOTAIS-----
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		48,34
De 6 a 10m3	5	1,56	8,24
De 11 a 15m3	5	8,89	34,76

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25
18	15	10	14	13	16	15	13	15	13	20

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
31	31/03/2025	547	562	15	03/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ULTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	15	13/04/2025

PREDIÇÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
30/04/2025	101,67	81,34	29,76	212,77

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 DENUNCIE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER - LIGUE 181.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 18,49

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE
 82650000002-9-12770109202-6 50413109637-3 02032025719--7



CTRL:1096.3702.0325.7113 ROTEIRO:085-20-13-085-62360

596EC09CBE5F2E4DAB0A48BC737516A8294F758E89CA1EABE30C7D587FECF8E3

1096.3702 03/2025 7 1 13/04/2025 212,77
 SANEPAR MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTAFISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85561000
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL: 003.130.082.741

Classificação: B3 - Poder Público - Poder público Municipal

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

RUA CLEVELANDIA, S/N

POLO ESPORTIVO

JARDIM MARIA DA LUZ / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 57, Sequência: 6108600

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

UNIDADE CONSUMIDORA

6108600-2

CÓDIGO DO CLIENTE

581



DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	30/01/2025	27/02/2025	28	28/03/2025



NOTA FISCAL Nº 351463 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 0279 8505 7400 0109 8600 0000 3514 6310 0004 9556

Protocolo de autorização: 1412500010852225 - 28/02/2025 às 13:52:01 -03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	17/03/2025	R\$ 258,14

Saldo de Geração: 725 kWh.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	2222	0,41953	932,20		932,20	19,00	177,12	0,33982	PIS/PASEP	65,63	0,71	0,47
TE Convencional		2222	0,29019	644,80					0,29019	COFINS	65,63	3,29	2,16
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	100	0,81020	81,02	2,63	81,02	19,00	15,39	0,63001	ICMS	1.013,22	19,00	192,51
Crédito Saldo G - 02/2025		-2222	0,33982	-755,08		-0,00		-0,00	0,33982				
Crédito Saldo G - 02/2025		-2222	0,29019	-644,80		-0,00		-0,00	0,29019				
TOTAL				258,14	2,63	1.013,22		192,51					

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
02/2024	2218	32
03/2024	2525	29
04/2024	2934	31
05/2024	4731	32
06/2024	2566	30
07/2024	3379	32
08/2024	2486	30
09/2024	3594	30
10/2024	2603	31
11/2024	1693	31
12/2024	1315	32
01/2025	1692	31
02/2025	2322	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
1439444	Energia Ativa-kWh	Unico	2421	4743	1	2322

Reservado ao Fisco

EC57.AAE0.246A.CD2E.A8DD.783F.2D0B.7AE1

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - 76.995.455/0001-56 RUA CLEVELANDIA, S/N JARDIM MARIA DA LUZ			Carteira	Vencimento 17/03/2025
Data do Documento 28/02/2025	Nosso Número 255175651	Data Processamento 28/02/2025	Unidade Consumidora 6108600-2	Referência 01/02/2025	(=) Valor do Documento R\$ 258,14

74891.12552 17565.107376 09060.211001 8 14730000025814





AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38

Ata nº 01/2025

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, foi realizada uma reunião pela plataforma Meet com os integrantes do Conselho Municipal de Educação de Coronel Vivida, para apresentar e aprovar o Plano de Trabalho da AFUVI - Associação de Futsal Vividense intitulado "Coronel Futsal em Busca da Série Ouro". O plano em questão tem como objeto de parceria dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e Campeonatos: Paranaense série Prata, Jogos abertos do PR, Copa União. Este plano inclui as Emendas Impositivas Individuais nº 02, 03 e 04 de 2024, que totalizam um repasse de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Esses recursos serão disponibilizados pelos Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dalastra, Dorian Luiz Pasqualotto, Ivanir Stein, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto, Marcos Alexandre Soares Barbosa e Rodrigo Camargo dos Santos para a Associação de Futsal Vividense. O plano de aplicação contemplará a aquisição de itens como uniformes, tecidos e aviamentos, gênero de alimentação, taxas de inscrições/ arbitragem/ federações e confederações, serviços técnicos profissionais MEI/PJ. Considerando a proposta apresentada pela AFUVI, a partir da análise dos documentos apresentados, emite-se PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos os participantes da reunião, de acordo com as informações contidas na mesma, irão assinar.

Walter D. B. Silva, Nayra Almeida, Mariele
Igor de Jesus Formari, Eraseli C. Erbetta,



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

CNPJ Nº: 23.956.704/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0077.YCHA.8809**
Emitida em **11/03/2025** às **09:15:36**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATORIA MUNICIPAL
Nº 002/2025

NOME DA ENTIDADE: **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**
SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**
CNPJ: **23956704/0001-38**

CERTIFICAMOS que AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTA** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 08 de abril de 2025.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2025.

Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr. EVANDRO CARLOS TOSETTO portador(a) do CPF 029.478.079-36, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco SICREDI, da qual encaminharemos:

Banco: SICREDI

Endereço: Brigadeiro Rocha Loures, 122 Centro – Coronel Vivida/PR

Município: Coronel Vivida

Telefone: (46) 3199-2409

Agência nº: 0737

Conta nº: 36552-3

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO

PRESIDENTE

CPF: 026.944.319-33

RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.


LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de CoroneL Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de CoroneL Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de CoroneL Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

CoroneL Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO

PRESIDENTE

CPF: 026.944.319-33

RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

CoroneL Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE teve seu início das atividades em 18/12/2015 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.


LUIZ FERNANDO PALHANO
PRESIDENTE
CPF: 026.944.319-33
RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



AFUVI – Associação de Futsal Vividense



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE devidamente inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com endereço na Rua Clevelândia, S/N - Jardim Maria da Luz na Cidade de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99912-7963 por intermédio de seu representante legal, o Sr LUIZ FERNANDO PALHANO, inscrito no CPF nº 026.944.319-33 e RG nº 70689197, expedida pelo SESP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO PALHANO

PRESIDENTE

CPF: 026.944.319-33

RG nº 70689197

Rua Clevelândia, s/n
CEP 85550-000

Bairro Jardim Maria da Luz
Fone (46) 999912-7963

Coronel Vivida – PR.
CNPJ 23.956.704/0001-38



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 02/05/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 23/03/2021.

Razão social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA CLEVELANDIA, 0 - JARDIM MARIA DA LUZ**

CPF/CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Cadastro Mobiliário: **54000001805**

Início das Atividades: **18/12/2015**

Número do Alvará: **2927**

Data de Concessão: **03/05/2024**

Atividades:

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 1420/2024 Alvará WEB - processo 271

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 305/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000801764-02

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 02/05/2025

Data Validade Bombeiros: 02/05/2025

Declaração de Acessibilidade: 046/2024

CORONEL VIVIDA

14/12

1955

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3812ee223

Emitido em: 03/05/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 305 / 2024

RAZÃO SOCIAL **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**

C.N.P.J. **23.956.704/0001-38**

ENDEREÇO **RUA CLEVELANDIA SN**

BAIRRO **JARDIM MARIA DA LUZ**

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS**

RESPONSÁVEL **RUDINEY JOSE TOMALAK**

DATA DE VENCIMENTO **02/05/2025**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

- 2.1. Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024.
- 2.2. Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.
- 2.3. A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.
- 2.4. Participação em competições no ano de 2025:
- 2.5. Campeonato Paranaense - março a dezembro- Meta Conquista da vaga da Série Ouro 2026.
- 2.6. Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais.
- 2.7. Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024 é a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrito no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, localizado na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

- 4.1. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.
- 4.2. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
04/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00
02/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
03/2024	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00
03/2024	Ivanir Stein	R\$ 70.000,00
04/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
02/2024	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00
02/2024	Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00
02/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Conforme indicação/parecer contábil.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do Município:

9.1. São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

- 11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Do gestor:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretária de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Do fiscal:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDCC-23E8-4C8E-A5E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 07/04/2025 15:44:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE PELLIN CENCI (CPF 757.XXX.XXX-06) em 07/04/2025 16:09:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/FDCC-23E8-4C8E-A5E0>

Proc. Administrativo 1- 3.239/2025

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 08/04/2025 às 07:26:18

Autorizado

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 2- 3.239/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 08/04/2025 às 09:18:20

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 3- 3.239/2025

De: Ricardo R. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 08/04/2025 às 13:39:50

Boa tarde, segue parecer contábil.

att

–

Ricardo Ruschel

Contador

CRCPR - 063996/O-1

Fone: (46) 9 9914-0740

Fixo: (46) 3232-8332

Anexos:

Parecer_Contabil_Inexgibilidade_Impositiva_Afuvi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Ruschel	08/04/2025 17:08:27	1Doc RICARDO RUSCHEL CPF 058.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA34-BE4D-26EE-CE4E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 08 de abril de 2025.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para assegurar a rubrica das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA”**. Valor estimado de **R\$ 210.000,00**. Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	05.03.27.812.0018.2.163	365	3194	3.3.50.41.75.00.00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA34-BE4D-26EE-CE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO RUSCHEL (CPF 058.XXX.XXX-11) em 08/04/2025 17:08:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/BA34-BE4D-26EE-CE4E>

Proc. Administrativo 4- 3.239/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 13:55:00

Segue para Verificação de Habilitação

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 5- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 08:54:40

anexo aos autos autenticidade dos documentos.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

a_autenticidade_TCE.pdf
b_autenticidade_TCU.pdf
c_autenticidade_SICAF.pdf
d_autenticidade_CRC.pdf
e_autenticidade_Federal.pdf
f_autenticidade_estadual.pdf
g_autenticidade_municipal.pdf
h_autenticidade_FGTS.pdf
i_autenticidade_trabalhista.pdf
j_autenticidade_liberatoria.pdf
k_autenticidade_alvara.pdf



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 23956704000138

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/04/2025 15:06:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**
CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

23.956.704/0001-38

Razão Social

afuvi associação de futsal vividense

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



D-U-N-S® Number



Fornecedor não credenciado.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	707290
Data de emissão:	31/03/2025 às 17:00:23
Validade:	29/06/2025
Número Registro:	PR-050296/O-6
Nome:	ELAINE VANELLI UDCENSKI

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Código de Controle: 9AA5.F375.3784.6B99

Data da Emissão: 20/02/2025

Hora da Emissão: 14:47:29

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 20/02/2025, com validade até 19/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





Informações do Documento

Certidão	036009730-59
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 23.956.704/0001-38 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	10/02/2025 17:35:30
Data de Validade	10/06/2025

VOLTAR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 962 /2025

CONTRIBUINTE: 23956704000138
NOME.....: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE
CNPJ/CPF....: 23.956.704/0001-38
ENDEREÇO....: RUA CLEVELANDIA , 0 JARDIM MARIA DA LUZ
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10 de Fevereiro de 2025.
Válida até: 11/05/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2025/962
Código de autenticidade da certidão: 944966135944966

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 23.956.704/0001-38

Razão social: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032521402830924179
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030607202830924178
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021503532830924140
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709102830924194
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803222830924115
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002532830924123
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103152830924134
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301372830924112
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408272830924143
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502212830924145
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619442830924147
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082808592830924105
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907182830924148
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102322830924160
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070207562830924125
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304292830924118
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501492830924171
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602054942731974
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705084933104205
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901330479214795
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001402477339847
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005330645071801
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200010135045184
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221193418455256
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122404033183905931
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521274295963403
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609203612246617
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803450659855105
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922140179663259
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007105711640336
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110205758553708

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303511623708170
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072508400962473706
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604035293883982
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701505409832546
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901494490039588
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051002091318360926
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101543311955160

Resultado da consulta em 09/04/2025 15:38:02

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.956.704/0001-38

Certidão nº: 9815614/2025

Expedição: 20/02/2025, às 17:10:37

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.704/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 10/05/2025

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 02/05/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 23/03/2021.

Razão social: **AFUVI ASSOCIACAO DE FUTSAL VIVIDENSE**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA CLEVELANDIA, 0 - JARDIM MARIA DA LUZ**

CPF/CNPJ: **23.956.704/0001-38**

Cadastro Mobiliário: **54000001805**

Início das Atividades: **18/12/2015**

Número do Alvará: **2927**

Data de Concessão: **03/05/2024**

Atividades:

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 1420/2024 Alvará WEB - processo 271

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 305/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000801764-02

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 02/05/2025

Data Validade Bombeiros: 02/05/2025

Declaração de Acessibilidade: 046/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3812ee223

Emitido em: 03/05/2024

Proc. Administrativo 6- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 08:56:26

anexo aos autos ata da reunião avaliação do plano.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	10/04/2025 08:56:48	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Iana Roberta Schmid	10/04/2025 08:59:52	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	10/04/2025 09:01:08	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Franchy Rech	10/04/2025 09:30:44	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00
Ronaldo Zeni	10/04/2025 10:05:52	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51
Fernando de Quadros Abatti	10/04/2025 10:44:32	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0557-D969-1865-B969**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid, Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 09 de abril de 2025, às 16h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo nº 3.239/2025, via sistema 1Doc, o plano de trabalho, os documentos de habilitação da AFUVI - Associação de Futsal Vividense, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, serão destinados para uniformes, tecidos e aviamentos; gêneros de alimentação; taxas de inscrições, arbitragem, federações e confederações; serviços técnicos profissionais. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Comissão de Seleção ressalva que para a celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.

Ronaldo Cezar Zeni
Membro da C.S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0557-D969-1865-B969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 10/04/2025 08:56:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 10/04/2025 08:59:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 10/04/2025 09:01:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 10/04/2025 09:30:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 10/04/2025 10:05:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 10/04/2025 10:44:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0557-D969-1865-B969>

Proc. Administrativo 7- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Data: 10/04/2025 às 08:58:34

Setores (CC):

SECD, SECD-CSPEF, DDE

segue processo para parecer técnico.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 8- 3.239/2025

De: Grasieli C. - SECD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 09:44:07

Bom Dia

Segue parecer.

—

Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Anexos:

PARECER_AFUVI.pdf



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 02, 03 e 04 de 2024.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Futsal Vividense

Objeto: Repasse de recursos

Valor Total: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para a Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ: 23.956.704/0001-38, localizada na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, no Município de Coronel Vivida.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

O objeto do Plano da parceria é dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe em competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e outros Campeonatos.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa auxiliar a AFUVI, a qual representará o município de Coronel Vivida nas competições oficiais da Secretaria do Estado do Esporte do Paraná e os Campeonatos: Paranaense Série Prata, Jogos Abertos do PR., e Copa União.

O plano de aplicação destina-se a aquisição de itens como uniformes, tecidos e aviamentos, gênero alimentício, taxas de inscrições, arbitragem, federações e confederações, serviços técnicos profissionais com o MEI/PJ.

c) Viabilidade de Execução das Metas

A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa garantir a participação da AFUVI em competições e campeonatos paranaenses, treinando os atletas com alto rendimento.

O objetivo dessa parceria é dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe em competições que representará o Município, divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento.

Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.



d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada pela Administração para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pela Associação de Futsal Vividense - AFUVI , a partir da análise dos documentos apresentados e reunião com o Conselho Municipal de Educação na data de 01/04/2025, o qual deu parecer favorável a destinação dos recursos, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2025.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal de
Educação Cultura e Desporto
Deer. 8.579, de 02/01/2025

Praça Angelo Mezzomo, s/nº- 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Fone: (46) 3232-8300 - e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Proc. Administrativo 9- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 13:23:18

anexo aos autos quadro resumo e minuta do termo de fomento.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_0x_2025_AFUVI.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2025_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	10/04/2025 14:21:21	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5ECC-D6A8-AE54-0560**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.Ox.2025	3. ENQUADRAMENTO DA LEI LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	4. PROCESSO Nº xx/2025																											
5. OBJETO Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.																														
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.																													
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO <p>A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i></p> <p>Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2024</td><td>Adelino Guimarães</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>Altanir Dallastra</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>03/2024</td><td>Dorian Luiz Pasqualotto</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td>03/2024</td><td>Ivanir Stein</td><td>R\$ 70.000,00</td></tr><tr><td>04/2024</td><td>João Carlos Bertelli</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>João Marcos Miotto</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>Rodrigo Camargo dos Santos</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	04/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00	02/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00	03/2024	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00	03/2024	Ivanir Stein	R\$ 70.000,00	04/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00	02/2024	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00	02/2024	Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00	02/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor																												
04/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00																												
02/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00																												
03/2024	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00																												
03/2024	Ivanir Stein	R\$ 70.000,00																												
04/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00																												
02/2024	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00																												
02/2024	Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00																												
02/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00																												
09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE <p>A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.</p> <p>A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.</p>																														
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR <p>O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.</p> <p>Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).</p> <p>Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.</p>																														





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	05.03.27.812.0018.2.163	365	3194	3.3.50.41.75.00.00
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 210.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Conforme cronograma de desembolso			
14. ENTIDADE AFUVI – Associação de Futsal Vividense, CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida, Estado do Paraná.					15. PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses.		
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo com pareceres em anexo ao processo							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO De acordo, dispensando o chamamento público DATA: XX.0x.2025 NOME: JULIANO RIBEIRO							
18. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público. DATA: XX.0x.2025 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5ECC-D6A8-AE54-0560> e informe o código 5ECC-D6A8-AE54-0560





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025,
decorrente da Inexigibilidade de Chamamento
Público nº xx/2025.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Palhano, portador do RG nº 70689197 SESP/PR SSP/PR, CPF nº 026.944.319-33, (e-mail: coronel_futsal@hotmail.com / (46) 3232-3728/ f.palhanotransportes@gmail.com) doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024.

Parágrafo segundo: Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

Parágrafo terceiro: A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.

Parágrafo quarto: Participação em competições no ano de 2025:

- I. Campeonato Paranaense - março a dezembro- Meta Conquista da vaga da Série Ouro 2026.
- II. Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais.
- III. Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	05.03.27.812.0018.2.163	365	3194	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2025 a xx de xx de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretária de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade o Sr. Evandro Carlos Tosetto, portador do CPF nº 029.478.079-36, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Simone Pellin Cenci, Decreto nº 8.595 de 06 de janeiro de 2025, CPF sob o nº: 757.436.809-06.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de abril de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luiz Fernando Palhano
Presidente da Afuvi – Associação de Futsal
Vividense.
PROPONENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ECC-D6A8-AE54-0560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 10/04/2025 14:21:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/5ECC-D6A8-AE54-0560>

Proc. Administrativo 10- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/04/2025 às 13:24:11

ajuste de etapas

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 11- 3.239/2025

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 11/04/2025 às 10:21:17

Segue para parecer.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 12- 3.239/2025

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 11:48:15

Em tempo anexo ao processo as indicações mencionadas alhures.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

IMPOSITIVAS_AFUVI.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 357/24

Em 06/11/24 Hs. 08:40

Antônio
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 04/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO	DEPARTAMENTO DO ESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	04/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do União Brasil - **UNIÃO**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Adelino
Ver. Adelino Guimarães

Aprovado em 12 Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/24

Antônio
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 362/24
Em 06/11/24 Hs. 07:40
B. Viviane
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 02/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS * Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO	DEPARTAMENTO DO ESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Social Democrático - PSD, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver: Altanir Dallastra

Aprovado em 15 Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 10/11/24

Aprovado em 1^o Votação

Por unanimidade

Sala das Sessões 12/11/24

Presidente da Câmara

IPAL DE CORONEL VIVIDA
RANÁ.

/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 369/24

Em 06/11/24 Hs. 08:40

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS * Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do União Brasil - **UNIÃO**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. Dorian Luiz Pasqualotto

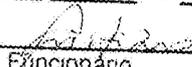
Aprovado em 1^o Votação

Por unanimidade

Sala das Sessões 12/11/24



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ,
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 372/24
Em 06/11/24 Hs. 17:40

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO	DEPARTAMENTO DO ESPORTO
VALOR DA EMENDA	70.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO PIA: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PIA: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB,
aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.


Ver. Ivanir Stein

Aprovado em 12 Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/24

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 376124
Em 06/11/24 Hs. 08:40

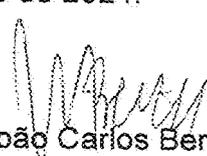
Artiano
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 04/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	04/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

Saia da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.


Ver. João Carlos Bertelli

Aprovado em 1ª Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/24

~~_____
Presidente da Câmara~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 382/24
Em 06/11/24 Hs. 08:40
Arckano
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 02/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO	DEPARTAMENTO DO ESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
 FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.


Ver. João Marcos Miotto

Aprovado em 1ª Votação

Por unanimidade

Sala das Sessões 12/11/24


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 396/24

Em 06/11/24 Hs. 08:40

Arbano
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 02/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO	DEPARTAMENTO DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

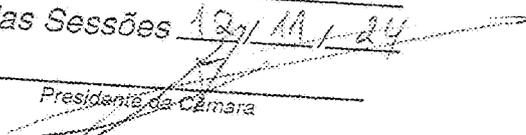
Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.


Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa

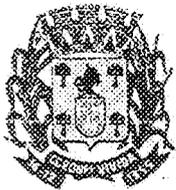
Aprovado em 1ª Votação

Por unanimidade

Sala das Sessões 12/11/24



Presidente da Câmara



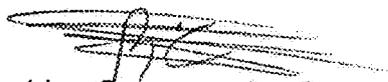
Antonio
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 02/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	260.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO	DEPARTAMENTO DO ESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	02/2024
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO P/A: 2.163 - Transferências para AFUVI - Associação Futsal Vividense - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.163 - Transferências para AFUVI - Associação de Futsal Vividense - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
AFUVI – ASSOCIAÇÃO FUTSAL VIVIDENSE	23.956.704/0001-38
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do **PODEMOS**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.


Ver. Rodrigo Camargo dos Santos

Aprovado em 15 Votação

Por unanimidade

Sala das Sessões 12/11/24


Presidente da Câmara

Proc. Administrativo 13- 3.239/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 11/04/2025 às 12:52:46

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

AFUVI_emendas_impositivas_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	11/04/2025 12:53:02	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **29EF-05F3-045E-E754**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Esporte Clube Flor da Serra. Emenda Impositiva. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a Inexigibilidade de Chamamento Público para o repasse dos valores destinados à Associação de Futsal Vividense - AFUVI, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação de Futsal Vividense - AFUVI é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir a prática do esporte em geral, especialmente do futsal.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária de Educação.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a AFUVI é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência, a Lei Municipal nº 3.214/2023 e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 15/12/2015;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade o atendimento na área do esporte, sendo esta uma finalidade de relevância pública e social;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(as) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/29EF-05F3-045E-E754> e informe o código 29EF-05F3-045E-E754



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29EF-05F3-045E-E754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 11/04/2025 12:52:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/29EF-05F3-045E-E754>

Proc. Administrativo 14- 3.239/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 13:39:26

Em tempo, retifico a ementa do parecer jurídico constante no Despacho 13 para constar: "EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. **Associação de Futsal Vividense - AFUVL**. Emenda Impositiva. Inexigibilidade de Chamamento Público."

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Proc. Administrativo 15- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 14:11:50

anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_02_2025_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	11/04/2025 14:14:23	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	11/04/2025 15:47:30	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62C6-428B-6BCC-662C**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 11.04.2025	3. ENQUADRAMENTO DA LEI LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	4. PROCESSO Nº 02/2025																											
5. OBJETO Repasso de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.																														
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.																													
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:																														
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2024</td><td>Adelino Guimarães</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>Altanir Dallastra</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>03/2024</td><td>Dorian Luiz Pasqualotto</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td>03/2024</td><td>Ivanir Stein</td><td>R\$ 70.000,00</td></tr><tr><td>04/2024</td><td>João Carlos Bertelli</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>João Marcos Miotto</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>02/2024</td><td>Rodrigo Camargo dos Santos</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	04/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00	02/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00	03/2024	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00	03/2024	Ivanir Stein	R\$ 70.000,00	04/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00	02/2024	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00	02/2024	Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00	02/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor																												
04/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00																												
02/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00																												
03/2024	Dorian Luiz Pasqualotto	R\$ 10.000,00																												
03/2024	Ivanir Stein	R\$ 70.000,00																												
04/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00																												
02/2024	João Marcos Miotto	R\$ 30.000,00																												
02/2024	Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00																												
02/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 20.000,00																												
09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, tem como objetivo principal a prática esportiva para transformar vidas, com o repasse de recurso possibilitará Divulgar e popularizar a modalidade esportiva do futsal masculino, promovendo a formação de equipes adultas de alto rendimento que viabilize aos atletas competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, assim como oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. A AFUVI – Associação de Futsal Vividense, mantém-se ativa com uma equipe de competição mesclando atletas jovens e adultos, tendo ainda como base ações de cunho coletivo social para todos os praticantes da modalidade e novos adeptos em busca de acesso a prática de uma modalidade esportiva.																														
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.																														
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:																														





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	05.03.27.812.0018.2.163	365	3194	3.3.50.41.75.00.00
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 210.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Conforme cronograma de desembolso			
14. ENTIDADE AFUVI – Associação de Futsal Vividense, CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida, Estado do Paraná.					15. PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses.		
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo com pareceres em anexo ao processo							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO De acordo, dispensando o chamamento público DATA: 11.04.2025 NOME: JULIANO RIBEIRO							
18. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público. DATA: 11.04.2025 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/62C6-428B-6BCC-662C> e informe o código 62C6-428B-6BCC-662C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62C6-428B-6BCC-662C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 11/04/2025 14:14:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 11/04/2025 15:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/62C6-428B-6BCC-662C>

Proc. Administrativo 16- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 14:14:58

anexo aos termo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2025

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Inexigibilidade_n_02_2025_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	11/04/2025 15:47:30	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1E1-7E02-77B7-77B3**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.363/2024 e LOA 3.409/2024, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2025.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1E1-7E02-77B7-77B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 11/04/2025 15:47:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A1E1-7E02-77B7-77B3>

Proc. Administrativo 17- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 11:47:14

anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

5_1_Publicacao_JCP_12_04_2025.pdf

5_2_Publicacao_AMP_14_04_2025.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 037
DATA: 10/04/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.024, de 08/04/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes dotações:

11.00 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE		
11.004 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		
27.812.27012-112 Manutenção e Desenvolvimento de Ações do Fundo Municipal do Esporte		
3390.30.00.00 Material de Consumo	REC 00000	8.000,00
3390.30.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	REC 00000	2.000,00
3390.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	REC 00000	3.000,00
3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	REC 00000	3.000,00
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	REC 00000	8.000,00
3390.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	REC 00000	2.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	REC 00000	4.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 038
DATA: 10/04/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 995, de 24/10/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 55.671,24 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 55.671,24 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) do excesso de arrecadação da seguinte alínea de receita:

1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL - DEFESA CIVIL NACIONAL	RS	55.671,24
---	----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 035
DATA: 10/04/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados para compor o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná - Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como, desenvolver as ações juntos com as famílias, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Roseli Lopes	Assistente Social - CRAS
Paula Anairam Sampaio	Assistente Social - CRAS
Alcindo Penso	IDR/Emater
Fabiana Ramos dos Santos	Pedagoga - Escola Estadual
Eolanda Maria Oliveira Sales	Pedagoga - SMAS
Mariléia Furmann Sipp	Professora
Marinês Frana	Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 036
DATA: 10/04/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense - Unidade gestora de atuação municipal, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do município e gerenciar a execução do Programa, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Sandra Mara Bertonecello	Secretaria Municipal de Assistência Social
Simone Bez Goro	Coordenadora do CRAS
Rogério Wlaczorkowski	Secretaria Municipal de Agricultura
Jocemar Mendes de Jesus	Secretaria Municipal de Saúde
Nelto Cela Zolet	Secretaria Municipal de Finanças
Suzi Maciel Velho	Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 034
DATA: 10/04/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração e nomeação do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná - Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como, desenvolver as ações juntos com as famílias, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Roseli Lopes	Assistente Social - CRAS
Paula Anairam Sampaio	Assistente Social - CRAS
Alcindo Penso	IDR/Emater
Fabiana Ramos dos Santos	Pedagoga - Escola Estadual
Eolanda Maria Oliveira Sales	Pedagoga - SMAS
Mariléia Furmann Sipp	Professora
Marinês Frana	Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 033
DATA: 10/04/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração e nomeação do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná - Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como, desenvolver as ações juntos com as famílias, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Roseli Lopes	Assistente Social - CRAS
Paula Anairam Sampaio	Assistente Social - CRAS
Alcindo Penso	IDR/Emater
Fabiana Ramos dos Santos	Pedagoga - Escola Estadual
Eolanda Maria Oliveira Sales	Pedagoga - SMAS
Mariléia Furmann Sipp	Professora
Marinês Frana	Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 032
DATA: 10/04/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração e nomeação do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná - Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como, desenvolver as ações juntos com as famílias, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Roseli Lopes	Assistente Social - CRAS
Paula Anairam Sampaio	Assistente Social - CRAS
Alcindo Penso	IDR/Emater
Fabiana Ramos dos Santos	Pedagoga - Escola Estadual
Eolanda Maria Oliveira Sales	Pedagoga - SMAS
Mariléia Furmann Sipp	Professora
Marinês Frana	Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º. O comitê terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como acompanhar a implementação do mesmo. Os representantes desta unidade absorvem a responsabilidade de articular os demais servidores de suas secretarias/departamentos a fim de que os prazos oferecidos pelo Programa Família Paranaense sejam efetivamente executados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 039
DATA: 10/04/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 995, de 24/10/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 55.671,24 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 55.671,24 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) do excesso de arrecadação da seguinte alínea de receita:

1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL - DEFESA CIVIL NACIONAL	RS	55.671,24
---	----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 031
DATA: 11/04/2025

EDITAL Nº 021
Data: 11/04/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Com base no artigo 25, do Código Tributário Municipal (Lei nº 287, de 2005), ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2025 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIÁRIA E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

NOTIFICA que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita até a data de 16 de maio de 2025.

NOTIFICA ainda, que os Carnês de IPTU já se encontram disponíveis, e poderão ser retirados na Sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Tributação na Avenida Brasília, 551 - Centro e diretamente pelo site da Prefeitura Municipal, no ícone "Portal do Contribuinte", no seguinte endereço eletrônico: <http://espigaaltoiguaçu.pr.gov.br/7474/contribuinte/>

Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU 2025 poderá ser feita junto ao SETOR DE TRIBUTAÇÃO.

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2025
 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Ano nº 2185 - Decreto nº 180/2025 de 10/04/2025	Emprego	Nº. Anexo	Emp. 2024
Alterações: 2019 - Lei Urbana	Lei Orçamentária Anual - LOA	002	2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Ancipiente	Antecipado
07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Excesso de Anulação	00000	00.071,24
07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Excesso de Anulação	00000	00.071,24
08.248.000.000 Apoio a Pessoa Cidadã	Excesso de Anulação - Real - Vencido	00000	00.071,24
13.930.000.000 ATIVIDADES DE SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Excesso de Anulação	00000	00.071,24
2011 - 00001 - Transferências Federais Destinadas à Seleção de Emergentes e	Excesso de Anulação	00000	00.071,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL Nº 021
Data: 11/04/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Com base no artigo 25, do Código Tributário Municipal (Lei nº 287, de 2005), ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2025 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIÁRIA E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

NOTIFICA que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita até a data de 16 de maio de 2025.

NOTIFICA ainda, que os Carnês de IPTU já se encontram disponíveis, e poderão ser retirados na Sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Tributação na Avenida Brasília, 551 - Centro e diretamente pelo site da Prefeitura Municipal, no ícone "Portal do Contribuinte", no seguinte endereço eletrônico: <http://espigaaltoiguaçu.pr.gov.br/7474/contribuinte/>

Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU 2025 poderá ser feita junto ao SETOR DE TRIBUTAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 036
DATA: 10/04/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração e nomeação do Comitê Municipal do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense - Unidade gestora de atuação municipal, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do município e gerenciar a execução do Programa, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Sandra Mara Bertonecello	Secretaria Municipal de Assistência Social
Simone Bez Goro	Coordenadora do CRAS
Rogério Wlaczorkowski	Secretaria Municipal de Agricultura
Jocemar Mendes de Jesus	Secretaria Municipal de Saúde
Nelto Cela Zolet	Secretaria Municipal de Finanças
Suzi Maciel Velho	Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 036
DATA: 10/04/2025

Súmula: Dispõe sobre a alteração e nomeação do Comitê Municipal do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense - Unidade gestora de atuação municipal, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do município e gerenciar a execução do Programa, sendo os seguintes membros:

Representante	Órgão/Departamento
Sandra Mara Bertonecello	Secretaria Municipal de Assistência Social
Simone Bez Goro	Coordenadora do CRAS
Rogério Wlaczorkowski	Secretaria Municipal de Agricultura
Jocemar Mendes de Jesus	Secretaria Municipal de Saúde
Nelto Cela Zolet	Secretaria Municipal de Finanças
Suzi Maciel Velho	Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Outubro 2025 - 2028

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei 14.133/21, torna-se público o resultado e a adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por item, em seus respectivos proponentes:

- Empresa **MEZZOMO & CIA LIDA - ME**, CNPJ/MF nº 08.859.010/0001-90, da cidade de Quatzen do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, com o valor total global de R\$ 23.177,98 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- Empresa **DIFROZEN SORVETERIA E LANCHERIA LIDA - ME**, CNPJ/MF nº 40.612.045/0001-31, da cidade de Quatzen do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 08 e 12, com o valor total global de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Epigão Alto do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Outubro 2025 - 2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025/PMEAI

Afirmo-me que a licitação epígrafe encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os seguintes termos.

Epigão Alto do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais audiovisuais diversos, através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 07/05/2025.
Autorização: Agenor Bertonecello - Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-c.com.br, no www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Epigão Alto do Iguaçu, 11 de abril de 2025.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER
 Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

DATA: 13/03/25 **ABERTURA:** 31/03/25 **PROPOSTAS ATÉ:** 08H **DISPUTA:** 09H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA/PR.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaromunicipal.com.br/amp/>, na edição de 14 de abril de 2025, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI - Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.363/2024 e LOA 3.409/2024, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 11 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 120/2025 de 11/04/2025 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Exclusão do Candidato convocado através do Edital nº. 119/2025 de 09/04/2025.
Edital nº. 121/2025 de 11/04/2025 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Cargo Público: **Agente Administrativo**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição
1	36º	DIENIFER BOS GRAEBIM	176589

Cargo Público: **Enfermeiro**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	13º	ADRIANO PEREIRA PEDROSO	174623	Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaromunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 102/2025 de 11/04/2025 - Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Exclusão do(a) Candidato(a)s convocado(a)s através do Edital nº. 0101/2025 de 09/04/2025.
Edital nº. 103/2025 de 11/04/2025 - Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2024.

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	95º	CRISCIELLI DALSENTE	2619/23
2	98º	ANGELA IZABEL GHELLER	2849/23
3	100º	KETLIN THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	2657/23
4	111º	ANA CAROLINA DOS SANTOS POLESE	2680/23

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaromunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ
 Outubro 2025 - 2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2025, através do Sistema de Registro de Preços
 Tipo: Menor Preço
 Regime de Compra: Menor preço, por item
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO AMBIENTALMENTE) DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS CLASSE I A (NÃO INERTE), SENDO ELIÉS NÃO RECICLÁVEIS NÃO TÓXICOS, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

Recebimento de Propostas: Das 08:00 horas do dia 14 de abril de 2025, até às 09:00 horas do dia 30 de abril de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 30 de abril de 2025, no site www.licitanet.com.br
 Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br
 Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinhos, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinhos, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinhos.pr.gov.br/portal/licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br
 Dúvidas: Por e-mail: marquinhos.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinhos-PR, em 11 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
 ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição
1	36º	DIENIFER BÓS GRAEBIM	176589

Cargo Público: **Enfermeiro**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	13º	ADRIANO PEREIRA PEDROSO	174623	Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II**EDITAL Nº 121/2025 de 11/04/2025****CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação****Requisitos para Nomeação****Documentos Iniciais**

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná

Publicado por:

Gabriel Turra

Código Identificador:B975C9BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 21/2025

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025DATA: 13/03/25 ABERTURA: 31/03/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H
DISPUTA: 09H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação do item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TALSKI SISTEMAS LTDA	2.750,00	33.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TALSKI SISTEMAS LTDA	19.318.790/0001-86	33.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 10 de abril de 2025.

FERNANDO Q. ABATTI

Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTO

Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO

Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025DATA: 13/03/25 ABERTURA: 31/03/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H
DISPUTA: 09H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 21/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TALSKI SISTEMAS LTDA	2.750,00	33.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TALSKI SISTEMAS LTDA	19.318.790/0001-86	33.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Coronel Vivida, 10 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:797BCE5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.363/2024 e LOA 3.409/2024, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a AFUVI – Associação de Futsal Vividense, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vidua, 11 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:B3AFD7EB

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PRIMAVERA – CMEI

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Coronel Vidua-Pr, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI, do Município de Coronel Vidua - Pr, com a oferta de: Educação Infantil (CRECHE).

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por (70) % da comunidade escolar e (30) % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	Liliane Renata Rakowski RG 6.651.570-2 CPF 018.059.509-16	
	TITULAR	SUPLENTE
REP. DA EQUIPE PEDAGÓGICA	Jessica Scolari Assoni RG: 10.286.788-2 CPF 077.641.849-18	Alíne Gracieli da S. Fronza RG: 8.823.704-8 CPF 039.982.899-09
REP. DO CORPO DOCENTE	Bruna do N. Mosena RG: 10.673.153-5 CPF 091.235.819-05	Iliandra C. dos Santos RG: 7.908.846-3 CPF 042.520.539-86
REP. DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.	Adriane Deveras Silveira RG: 6.362.577-9 CPF 943.189.219-72	Gleide Martini RG: 1.815.924-4 CPF 451.808.229-04
FUNCIONÁRIOS DE SERVIÇOS GERAIS.	Zenilda Martins De Oliveira RG: 5.655.765-2 CPF 5.655.765-2	Rosane Ferreira Miotto RG: 8.565.188-9 CPF 045.837.219-60
REP. DO CORPO DISCENTE/RESPONSÁVEL	Caroline C de Lara RG: 12.390.071-2 CPF 106.395.879-25	Thaine Cenci RG: 12.850.211-4 CPF 089.554.269-25
REP. DE PAIS DA APM	Veridiane Carla Strontzk RG: 10.186.981-4 CPF 062.717.799-06	Aline M. dos S. Canova RG: 9.782.955-1 CPF 053.900.389-16
REP. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS DA COMUNIDADE CLUBE DE MÃES	Sonia Rubia Roberti RG: 9.067.911-2 CPF 009.118.179-80	Gilmar Kukul RG: 9.307423-8 CPF 043.115.739-10
REP. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS DA COMUNIDADE CATEQUESE	Simone Fernandes RG: 9.755.085-9 CPF 060.989.239-96	Francieli F. Peruzzo RG: 8.664.694-3 CPF 048.561.179-12
REP. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS DA COMUNIDADE	Maria Chaves Lenz RG 9.156.010-0	Sonia Pereira RG 8.732.602-0

ÁREA DA SAÚDE. CPF 057.027.259-99 CPF 035.615.949-30

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 11 de Abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vidua, 11 de Abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Coronel Vidua - PR

Publicado por:

Inês Delmira Poletto

Código Identificador:19E3790E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2025 - COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vidua envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:

Samara Tabolka

Código Identificador:ED1E0914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS PARA A FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO PROERD

PORTARIA Nº 021, de 11 de abril de 2025.

Proc. Administrativo 18- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 11:59:47

Anexo aos autos Termo de Fomento nº 02/2025 para assinatura.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

6_Termo_de_Fomento_n_02_2025_AFUVI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	22/04/2025 12:02:18	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Luiz Fernando Palhano	22/04/2025 13:56:03	ICP-Brasil	LUIZ FERNANDO PALHANO CPF 026.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28A1-6896-3105-9519**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025, decorrente da
Inexigibilidade de Chamamento Público nº
02/2025.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na Rua Clevelândia, s/n, Bairro Jardim Maria da Luz, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Palhano, portador do RG nº 70689197 SESP/PR SSP/PR, CPF nº 026.944.319-33, (e-mail: coronel_futsal@hotmail.com / (46) 3232-3728/ f.palhanotransportes@gmail.com) doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024.

Parágrafo segundo: Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais do estado do PR, estaduais e nacionais, homologadas pela federação e confederação de futsal masculino.

Parágrafo terceiro: A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento.

Parágrafo quarto: Participação em competições no ano de 2025:

- I. Campeonato Paranaense - março a dezembro- Meta Conquista da vaga da Série Ouro 2026.
- II. Copa União- março a novembro- Meta Oitavas de Finais.
- III. Jogos Abertos Paraná- novembro- Meta Ficar entre as 8 melhores equipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	05.03.27.812.0018.2.163	365	3194	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **23 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretária de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade o Sr. Evandro Carlos Tosetto, portador do CPF nº 029.478.079-36, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Simone Pellin Cenci, Decreto nº 8.595 de 06 de janeiro de 2025, CPF sob o nº: 757.436.809-06.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luiz Fernando Palhano
Presidente da Afuvi – Associação de Futsal
Vividense.
PROPONENTE

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LUIZ FERNANDO PALHANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/28A1-6896-3105-9519> e informe o código 28A1-6896-3105-9519





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28A1-6896-3105-9519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 22/04/2025 12:02:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO PALHANO (CPF 026.XXX.XXX-33) em 22/04/2025 13:55:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/28A1-6896-3105-9519>

Proc. Administrativo 19- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2025 às 11:31:12

Anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacao AMP.pdf

Publicacao JCP.pdf

EDITORIAL

O Papa que ensinou com o coração

Dois dias após sua partida, o mundo ainda silencia diante da ausência de Francisco — o papa que ensinou tudo sobre a fé e o amor de Jesus, não com tratados teológicos, mas com gestos e palavras simples, como quem compreende a alma humana. Jorge Mario Bergoglio, o jesuíta argentino que se tornou o primeiro papa latino-americano da história, conduziu a Igreja Católica com os olhos fixos nos pequenos, nos esquecidos, nos que choram em silêncio. E sua herança, mais do que encíclicas ou reformas, está gravada na coração das pessoas.

Francisco não precisou levantar a voz para ser ouvido. Em março de 2020, no auge da pandemia de Covid-19, o mundo o viu sozinho, debaixo da chuva, na Praça de São Pedro vazia, em uma oração que tocou profundamente os fiéis e até os não crentes. Diante do desespero coletivo, ele não ofereceu respostas prontas, mas presença. "Ninguém se sal-

va sozinho", disse, naquela noite histórica, acendendo uma vela de esperança em meio à escuridão.

Seu pontificado foi, sobretudo, um convite ao amor concreto. "Prefiro uma Igreja acidentada, ferida e enlameada por ter saído pelas estradas, do que uma Igreja enferma pelo fechamento e pela comodidade de se agarrar às próprias seguranças", escreveu na Exortação Evangelii Gaudium. E essa foi sua missão: tirar a Igreja de dentro de si, levá-la às periferias, aos hospitais, às prisões, às guerras esquecidas, às realidades mais humanas.

Francisco não julgava — escutava. Não condenava — abraçava. Certa vez disse: "Se uma pessoa é gay e busca a Deus, quem sou eu para julgá-la?". Suas palavras, criticadas por uns e celebradas por muitos, marcaram um novo tempo: o da misericórdia que não exige perfeição, mas acolhe a fragilidade com o mesmo olhar com que Jesus acolheu o bom ladrão na cruz.

Ensinou que "a ternura é o caminho da vida", que "os pobres são o passaporte para o céu", que "não existe futuro sem memória". Insistiu que o cristianismo não é uma ideologia, mas uma experiência viva de amor. E com isso devolveu à fé sua essência: a de ser encontro, compaixão, perdão.

Hoje, ao recordar Francisco, o sentimento é de luto, mas também de gratidão. Porque ele não apenas falou de Deus — ele o mostrou com a própria vida. Viveu a simplicidade, a humildade e o serviço até o fim. Como um pastor que conhece o cheiro das ovelhas, que caminha junto, que não se coloca acima, mas ao lado.

Francisco se foi. Mas suas palavras continuam. Seus gestos permanecem. E sua fé — tão profunda quanto despreziosa — segue ecoando: "Deus nunca se cansa de perdoar. Somos nós que nos cansamos de pedir perdão."

E é nesse amor que ele acreditava. E é nesse amor que o mundo há de continuar.

CHARGE DO DIA



TEMOS VAGA

CONSULTOR(A) COMERCIAL

Requisitos:

- ✓ CNH
- ✓ Ensino Médio
- ✓ Conhecimentos de pacote Office
- ✓ Experiência em vendas ou ter perfil comercial

Atividades:

- Atendimento ao cliente;
- Prospecção e captação de novos clientes;
- Reativação de clientes antigos;
- Vendas de publicidade;
- Telemarketing.

Envie seu currículo para o e-mail: rh@correiodopovo.com.br Mais informações: (42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90028/2025. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 08 de maio de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de furgão para ser utilizado como farmácia móvel para a Secretaria da Saúde. Valor máximo estimado: 449.200,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais). Gênero: Bem Patrimonial. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kumpul, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pnccp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE CANCELAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024. Contratante: Município de Coronel Vívica. Detentora: MANGUEIRAS HIDRAULICAS CORONEL LTDA. CNPJ nº 47.346.958/0001-00. As partes, de comum acordo, a pedido da Detentora, através do Processo Adm. 1doc nº 3.471/2025, parecer jurídico e autorização superior, RESOLVEM, CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 89/2024, nos termos do Art. 70, II, do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e Cláusula Décima Quarta, dando-se a mesma por encerrada e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. Coronel Vívica, 22 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 41/2024 - Pregão Eletrônico nº 08/2024 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA. CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001-79. Prorroga-se a vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026. Conforme relatório do saldo restante dos itens e solicitação da Secretaria demandante. Ficam reajustados os valores unitários, com base no INPC de março de 2025, na ordem de 5,401320%. O valor total deste aditivo é de R\$ 103.096,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 16 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025. Parceria que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a AFUVI - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE. CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 210.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 23 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026. Coronel Vívica, 22 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 28/2024 - Credenciamento nº 01/2024 e da Inexigibilidade nº 01/2024, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, como contratante e do outro, Sr. Anderson Lucas Neres, CPF sob o nº 108.659.109-79, como CONTRATADO. Considerando o pedido do contratado, através do Protocolo 1Doc nº 1.196/2025, parecer jurídico e Deliberação Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 28/2024, a partir de 17 de março de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívica, de 08 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº 00.205.480/0001-27. Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, através do protocolo 1Doc nº 3.287/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior, fica aumentado a meta física, a partir do dia 15 de abril de 2025. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 10.322,19. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 11 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Jaiana Kevilin Gubert, Secretária Municipal de Saúde. Cassio Francisco Mozaner, Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívica.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTITUTO BENEFICADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: o repasse de recursos recebidos da União para complementar o piso da enfermagem. Este recurso financeiro é decorrente da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722, ainda na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023. Para execução do presente Convênio, serão transferidos para o INSTITUTO, no exercício de 2025, o valor de até R\$ 361.300,55 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), o montante destinado pela União para complementação dos salários dos seus respectivos empregados, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01 de janeiro de 2025. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Coronel Vívica, 22 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Jaiana Kevilin Gubert, Secretária Municipal de Saúde. Cassio Francisco Mozaner, Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívica.

10X NO CARTÃO!

VIAJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS

Princesa dos Campos

080042 10000

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas
Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico
Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim

Verde Sul

42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

CORREIO
marketing e consultoria

ATTITUDES QUE INSPIRAM A CRIAÇÃO

f. [fb.com/correiomkt](https://www.facebook.com/correiomkt) t. (42) 3635-2944
O Cel. Guilherme de Paula, 876. 1º andar, Sala 2. Laranjeiras do Sul - PR
www.correiomkt.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ



Filiado a
ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

FALE COM O CORREIO DO POVO:
Geral: (42) 3635-2944
Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio
Editora-Chefe: Ana Cristina Gandim
Impressão: Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES:
Guaraniaçu (42)3635-2944
Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia
(42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220
Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vívica.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um Promover o desenvolvimento e a prosperidade de todos os cidadãos do Paraná. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ASSINATURAS
Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso
Anual: R\$ 299,90
Digital
Anual: R\$ 108,90
Mensal: R\$ 9,90
Impresso + Digital:
Anual: 349,90
Mensal: 29,90
*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA
Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE
Redação: redacao@correiodopovo.com.br
Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br
Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br
Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br
Gráficas e Serviços: grafica@correiodopovo.com.br
Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MANGUEIRAS HIDRÁULICAS CORONEL LTDA, CNPJ nº 47.346.958/0001-00. As partes, de comum acordo, a pedido da Detentora, através do Processo Adm. 1doc nº 3.471/2025, parecer jurídico e autorização superior, RESOLVEM, CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 89/2024, nos termos do Art. 70, II, do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e Cláusula Décima Quarta, dando-se a mesma por encerrada e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:9C867C91

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMOS**

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 41/2024 – Pregão Eletrônico nº 08/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001-79. Prorroga-se a vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026. Conforme relatório do saldo restante dos itens e solicitação da Secretaria demandante. Ficam reajustados os valores unitários, com base no INPC de março de 2025¹, na ordem de 5,401320%. O valor total deste aditivo é de R\$ 103.096,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AFUVI – ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a AFUVI - Associação de Futsal Vividense, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 210.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 23 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 28/2024 – Credenciamento nº 01/2024 e da Inexigibilidade nº 01/2024, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, Sr. Anderson Lucas Neres, CPF sob o nº 108.659.109-79, como CONTRATADO. Considerando o pedido do contratado, através do Protocolo 1Doc nº 1.196/2025, parecer jurídico e Deliberação Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 28/2024, a partir de 17 de março de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, de 08 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 00.205.480/0001-27. Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, através do protocolo 1Doc nº 3.287/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior, fica aumentado a meta física, a partir do dia 15 de abril de 2025. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 10.322,19. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTITUTO (BENEFICIADO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: o repasse de recursos recebidos da União para complementar o piso da enfermagem. Este recurso financeiro é decorrente da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722, ainda na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023. Para execução do presente Convênio, serão transferidos para o INSTITUTO, no exercício de 2025, o valor de até R\$ 361.300,55 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), o montante destinado pela União para complementação dos salários dos seus respectivos empregados, com efeito financeiro retroativo, a partir de 01 de janeiro de 2025. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

JAIANA KEVILIN GUBERT,
Secretária Municipal de Saúde.

CASSIO FRANCISCO MOZANER,
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:A7888AB6

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - PROCESSO Nº 01/2024**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
PROCESSO Nº 01/2024**

OMUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, Centro, s/n, em Coronel Vivida, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, vem, por meio deste edital, **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar, que a localidade denominada de “**NÚCLEO BARRO PRETO**” está em fase de regularização fundiária nos Autos de REURB nº 01/2024, em formato de **REURB-SeREURB-E**, por meio da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 4.224, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR.

DA ÁREA OBJETO DA REURB.

Proc. Administrativo 20- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 23/04/2025 às 11:32:46

Segue processo para fase externa.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 21- 3.239/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 23/04/2025 às 11:34:16

segue processo para lançamento no SIT.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo